



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Órgão: Prefeitura Municipal de Porto Franco – MA

Setor requisitante (Unidade/Setor/Depto): SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
DE PORTO FRANCO/MA

Responsável pela Demanda: EDVAN DA SILVA OLIVEIRA

Matrícula do Responsável: 109915

E-mail: semcult@portofranco.ma.gov.br

Telefone: (99) 98142-1404

1. OBJETO:

Contratação do Show Artístico com a Dupla Sertaneja denominado "**THIAGO & LUAN**" nas festividades de realização do Réveillon/2026 (SHOW DA VIRADA) e comemoração do ANIVERSÁRIO DE 106 ANOS de Emancipação Política do município de Porto Franco/MA.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação da dupla sertaneja "Thiago & Luan" para o Réveillon 2026 e para as comemorações dos 106 anos de emancipação política do Município de Porto Franco/MA atende ao interesse público, por se tratar de evento tradicional que integra o calendário oficial do município, promovendo lazer gratuito, integração social e fortalecimento da identidade cultural da população. A atração musical contribui ainda para o desenvolvimento econômico local, estimulando o comércio, o turismo e a geração de empregos temporários.

A dupla possui notoriedade no cenário artístico regional, com reconhecimento do público e repertório compatível com o perfil sociocultural da comunidade, fatores que justificam a pertinência da escolha. A contratação enquadra-se no art. 74, III, "a", da Lei nº 14.133/2021, que admite inexigibilidade de licitação para contratação de artistas consagrados pela opinião pública, mediante comprovação de empresário exclusivo e justificativa de preço, sendo, portanto, juridicamente adequada.

Diante desses aspectos, resta demonstrada a necessidade e conveniência da contratação específica da dupla "Thiago & Luan", que apresenta disponibilidade na data, viabilidade técnica e capacidade de atrair grande público, garantindo o sucesso das festividades. Assim, a celebração do Réveillon e do aniversário do município contará com espetáculo de qualidade, reforçando a tradição local e atendendo plenamente às finalidades sociais, culturais e econômicas do evento.

3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:



A execução do objeto da presente demanda consiste na realização de 01 (um) Show da dupla "Thiago & Luan" no dia 31 de dezembro de 2025, em comemoração as festividades de realização do Réveillon/2026 (SHOW DA VIRADA) e comemoração do ANIVERSÁRIO DE 106 ANOS de Emancipação Política do município de Porto Franco/MA

4. OBSERVAÇÕES GERAIS:

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: O início da execução dos serviços deverá ocorrer na data prevista na Ordem de Serviço.

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: Dia 31 de dezembro de 2025, com previsão de 1:40 horas de apresentação, a se realizar na Praça da Família (antiga Praça do Côco) neste município.

4.3. Prazo para pagamento: o pagamento ocorrerá de forma parcelada, sendo 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) até o dia da realização do evento.

5. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Indicado:

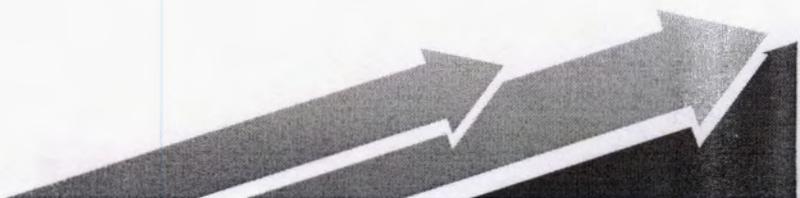
MARIA CLARA DE SOUSA MILHOMEM

Matrícula do Indicado:

947754

Porto Franco/MA, 27 de outubro de 2025.

EDIVAN DA SILVA OLIVEIRA
DIRETOR DE CULTURA E TURISMO - MATRÍCULA: 109915





DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO

Nº 007/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso II e art. 158, VI da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 026/2017, de 02 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para o Cargo em Comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, **VALDERICE DA MOTA NEVES**, portadora do CPF nº 343.896523-20 e CIRG Nº 029076532005-0 SSP-MA, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, com efeitos administrativos e financeiros retroativos 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AO 10 DE JANEIRO DE 2025, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.


DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco - MA



"Delega competência de ordenação de despesas e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto no art. 37, caput, da Constituição da República, parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, o art. 58 e seguintes da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, o art. 11 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967 e o disposto no art. 14 da Lei n.º 9.784/99;

Considerando o art. 62 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão;

Considerando a necessidade de disciplinar a realização e identificação de despesas nas diversas Secretarias;

Considerando a necessidade de descentralização e maximização dos recursos orçamentários existentes;

Considerando que compete a cada Secretário Municipal praticar especialmente os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

Considerando que urge a edição de ato próprio para delegar expressamente tais atribuições, com o escopo de viabilizar maior eficiência administrativa;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam delegados à Secretaria Municipal de Administração, **VALDERICE DA MOTA NEVES**, portadora do CPF nº 343.896523-20 e CIRG Nº 029076532005-0 SSP-M, todos os poderes legais de ordenador de despesas da unidade gestora Prefeitura Municipal de Porto Franco, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Comunicação, Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, tais como abertura de processos de licitação, contratação direta, homologação de procedimentos e adjudicação do objeto das licitações, assinatura de contratos e aditamentos, convênios e contratos de repasse, ajustes e instrumentos similares, emissão de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento, concessão de adiantamentos, reconhecimento de dívida e liquidação de despesas, comprometimento ou dispêndio do erário municipal, tudo na forma da Lei Federal nº 4.320/64 e outras disposições aplicáveis.

Assinatura



§ 1º. Entende-se como ordenador de despesas a autoridade investida do poder de realizar contratação e assunção de despesas que compreenda os atos que resultem na execução orçamentária e financeira.

§ 2º Excluem-se da delegação estabelecida no caput os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal e outras competências exclusivas do Prefeito Municipal e que não admitem delegação nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 2.º O Chefe do Executivo poderá a qualquer momento, avocar, no todo ou em parte, qualquer processo que envolva poderes delegados por este Decreto ou mesmo revogá-los por ato administrativo específico veiculado via Decreto.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Mural da Prefeitura, devendo também ser publicado no Diário Oficial do Município, com efeitos administrativos e financeiros retroativos 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se; registre-se; cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 10 DE JANEIRO DE 2025, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

Deoclides Antonio Santos Neto Macedo
DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO

Prefeito de Porto Franco - MA



DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO

Nº 007/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso II e art. 158, VI da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 026/2017, de 02 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, VALDERICE DA MOTA NEVES**, portadora do CPF nº 343.896523-20 e CIRG Nº 029076532005-0 SSP-MA, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, com efeitos administrativos e financeiros retroativos 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AO 10 DE JANEIRO DE 2025, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO

Prefeito de Porto Franco - MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

"Delega competência de ordenação de despesas e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto no art. 37, caput, da Constituição da República, parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, o art. 58 e seguintes da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, o art. 11 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e o disposto no art. 14 da Lei nº 9.784/99;

Considerando o art. 62 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão;

Considerando a necessidade de disciplinar a realização e identificação de despesas nas diversas Secretarias;

Considerando a necessidade de descentralização e maximização dos recursos orçamentários existentes;

Considerando que compete a cada Secretário Municipal praticar especialmente os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

Considerando que urge a edição de ato próprio para delegar expressamente tais atribuições, com o escopo de viabilizar maior eficiência administrativa;

DECRETA:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fe96d026fc35fef965e99889684fe6c1cd4a681b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Art. 1º Ficam delegados à Secretaria Municipal de Administração, VALDERICE DA MOTA NEVES, portadora do CPF nº 343.896523-20 e CIRG Nº 029076532005-0 SSP-M, todos os poderes legais de ordenador de despesas da unidade gestora Prefeitura Municipal de Porto Franco, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Comunicação, Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, tais como abertura de processos de licitação, contratação direta, homologação de procedimentos e adjudicação do objeto das licitações, assinatura de contratos e aditamentos, convênios e contratos de repasse, ajustes e instrumentos similares, emissão de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento, concessão de adiantamentos, reconhecimento de dívida e liquidação de despesas, comprometimento ou dispêndio do erário municipal, tudo na forma da Lei Federal nº 4.320/64 e outras disposições aplicáveis.

§ 1º Entende-se como ordenador de despesas a autoridade investida do poder de realizar contratação e assunção de despesas que compreenda os atos que resultem na execução orçamentária e financeira.

§ 2º Excluem-se da delegação estabelecida no caput os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal e outras competências exclusivas do Prefeito Municipal e que não admitem delegação nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º O Chefe do Executivo poderá a qualquer momento, avocar, no todo ou em parte, qualquer processo que envolva poderes delegados por este Decreto ou mesmo revogá-los por ato administrativo específico veiculado via Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Mural da Prefeitura, devendo também ser publicado no Diário Oficial do Município, com efeitos administrativos e financeiros retroativos 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se; registre-se; cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 10 DE JANEIRO DE 2025, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO

Prefeito de Porto Franco – MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fe96d026fc35fef965e99889684fe6c1cd4a681b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Assunto: Requisição de instauração de procedimento de licitação, conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT

Objeto: Contratação do Show Artístico com a Dupla Sertaneja denominado "**THIAGO & LUAN**" nas festividades de realização do Réveillon/2026 (SHOW DA VIRADA) e comemoração do ANIVERSÁRIO DE 106 ANOS de Emancipação Política do município de Porto Franco/MA.

DESPACHO

A requisição encontra-se em bons termos, conforme se pode ver do Documento de Formalização de Demanda (DFD), o qual vem instruído com os atos de nomeação da autoridade requisitante.

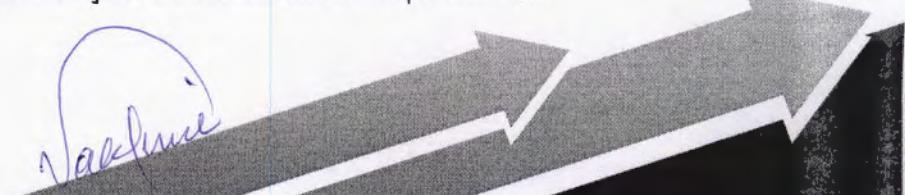
O pleito refere-se ao início de procedimento de contratação da artista de renome regional, na conformidade da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual tem por objeto final a Contratação do Show Artístico com a Dupla Sertaneja denominado "THIAGO & LUAN" nas festividades de realização do Réveillon/2026 (SHOW DA VIRADA) e comemoração do ANIVERSÁRIO DE 106 ANOS de Emancipação Política do município de Porto Franco/MA.

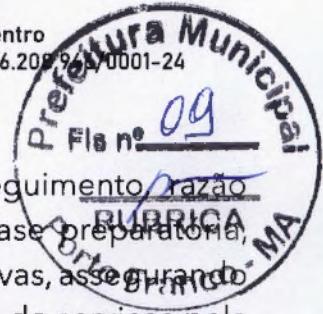
O quantitativo descrito no Documento de Formalização de Demanda (DFD) indicado pelo Diretor Municipal de Cultura e Turismo, Edvan da Silva Oliveira, contém dados objetivos, inclusive quantitativos bem parametrizados.

Entendo que a presente demanda está alinhada com as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Porto Franco - SEMCULT. Na arte, a escolha de um profissional é baseada em habilidades, estilo e reputação específica, que já são conhecidos previamente para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de Contratação de Profissional do Setor Artístico.

Conforme preceitua o inciso I, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021, o procedimento licitatório inicia-se numa fase preparatória e interna, na qual a Administração trata de planejar a futura licitação e o futuro contrato administrativo, definindo objeto, as melhores soluções para atender à necessidade, a estimativa do valor, e todas as condições, o que deve, ao final, ser retratado nos documentos essenciais, quais sejam, estudo técnico preliminar, termo de referência ou projeto básico e demais anexos pertinentes.

No caso, a autoridade requisitante instaurou o procedimento com Documento de Formalização de Demanda (DFD), com clareza e objetividade, acompanhado dos atos de nomeação da autoridade requisitante.





Assim sendo, entendo que o referido pleito merece seguimento ~~razão~~ porque o encaminho para a Comissão de Planejamento, para a fase preparatória, devendo essa atuar para as devidas providências legais e administrativas, assegurando a observância das normas e procedimentos aplicáveis à contratação de serviços pela administração pública.

Diante do exposto, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei nº 14.133/2021,
DECIDO:

I - Autorizar a equipe de planejamento a realizar, a partir do presente Documento de Formalização de Demanda (DFD), o planejamento para realização de procedimento licitatório destinado a contratação da atração THIAGO & LUAN por inexigibilidade de licitação para apresentação durante as comemorações nas festividades do Réveillon/2026 (SHOW DA VIRADA) e comemoração do ANIVERSÁRIO DE 106 ANOS de Emancipação Política do município de Porto Franco/MA.

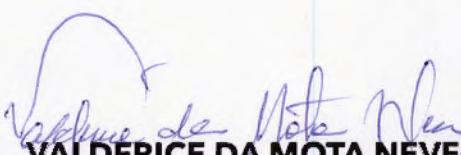
II - Aprovar o DFD que formaliza a demanda em referência, considerando-o em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e de acordo com as normas legais vigentes.

III - Enfatizar a necessidade de rigorosa análise de todos os detalhes atinentes à contratação da atração THIAGO & LUAN para apresentação durante as festividades.

IV - Encaminhar o DFD à equipe de planejamento para as devidas providências, nos termos da legislação em vigor, visando à contratação da atração THIAGO & LUAN para apresentação durante as festividades.

V - Este despacho entra em vigor na data de sua assinatura.

Porto Franco (MA), 27 de outubro de 2025.


VALDERICE DA MOTA NEVES
Secretaria Municipal de Administração
Decreto municipal nº 008/2025





TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, lavrei o presente TERMO DE ABERTURA deste Processo Administrativo nº. 060/2025-SMA, visando a Contratação do Show Artístico com a Dupla Sertaneja denominado "THIAGO & LUAN" nas festividades de realização do Réveillon/2026 (SHOW DA VIRADA) e comemoração do ANIVERSÁRIO DE 106 ANOS de Emancipação Política do município de Porto Franco/MA.

O processo será instruído com autuação de todos os demais documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente de modo a atender ao disposto na legislação pertinente.

Por determinação da Secretaria Municipal de Administração lavrei o presente processo administrativo, o qual encaminho para as providências necessárias.

Paulo Henrique da Silva Mota
PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA
Assessor Técnico da Administração Geral



PORTARIA Nº 041/2025, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

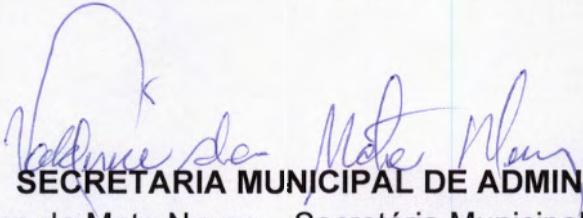
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 008, de 10 de janeiro de 2025, considerando o contido no Processo Administrativo nº 060/2025-SMA.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes membros para compor a equipe de planejamento visando a Contratação do Show com o Cantor de renome regional denominado "THIAGO & LUAN" nas festividades de realização do Réveillon/2026 (SHOW DA VIRADA) e comemoração do ANIVERSÁRIO DE 106 ANOS de Emancipação Política do município de Porto Franco/MA:

- a) MARIA CLARA DE SOUSA MILHOMEM, Matrícula nº 947754;
- b) PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA, Matrícula nº 949171.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Valderice da Mota Neves – Secretária Municipal de Administração e
Ordenadora de Despesas



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

01. Informações Preliminares

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

02. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Porto Franco - MA irá realizar as festividades de *Reveillon/2026* e Aniversário de Emancipação Política do Município, no mês de dezembro, nos dias 28, 29 e 31. Essas festividades são tradicionalmente promovidas pelo município com a realização de várias atrações musicais e culturais, uso de toda a estrutura de um evento de grande escala.

Além de comemorar datas relevantes a comunidade de Porto Franco, a realização das festividades objetiva trazer aos municípios lazer, entretenimento, fomentar a cultura, o turismo e, consequentemente, movimentar a economia e comércio local, proporcionando geração de empregos diretos e indiretos e o desenvolvimento econômico. Imperioso ressaltar que impulsionar o desenvolvimento cultural é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres dos entes federativos.

Por meio da Secretaria Municipal de Cultura, foi definida a necessidade de contratação de atração musical de grande porte, reconhecida nacionalmente e aclamada pelo público do município, de forma detalhada no Documento de Formalização de Demanda – DFD emitido pelo órgão. Em reunião com o Conselho de Cultura do Município, juntamente com a área técnica da citada secretaria e representantes populares, foram definidas 01 (uma) atração voltada ao público evangélico, 02 (duas) atrações voltadas ao público católico, 01 (uma) atração voltada para todos os públicos de renome nacional e 01 (uma) atração voltada para todos os públicos de renome regional, dentre aquelas que melhor representassem a cultura local e melhor aceitação popular, em cada seguimento, com repertório gospel e popular.

Assim, a necessidade está em definir a melhor forma de contratação dessas atrações artísticas, obedecendo os padrões estabelecidos pela secretaria municipal de cultura e garantindo o sucesso do evento municipal.

03. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Responsável: EDVAN DA SILVA OLIVEIRA

04. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Muito embora o Município de Porto Franco - MA ainda não possua Plano de Contratações Anual, contempla a previsão tais contratações na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2025, através da alocação de orçamento destinado a Secretaria Municipal de Cultura, conforme informado no ofício expedido pelo





setor de contabilidade do Município, que seguirá anexo a este Estudo Técnico Preliminar e subsequente Termo de Referência.

05. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para as contratações epigrafadas pretende-se que sejam preenchidos os requisitos de renome a nível nacional, ou seja, aclamado e aprovado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A presente contratação terá vigência de 60 (sessenta) dias, englobando os 03 (três) dias previstos para a programação do evento, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da administração.

Não será admitida a subcontratação do objeto da prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, e outras legislação aplicada à espécie, em especial a capacidade jurídica, regularidade fiscal (Certidão da Receita Federal e FGTS) e trabalhista.

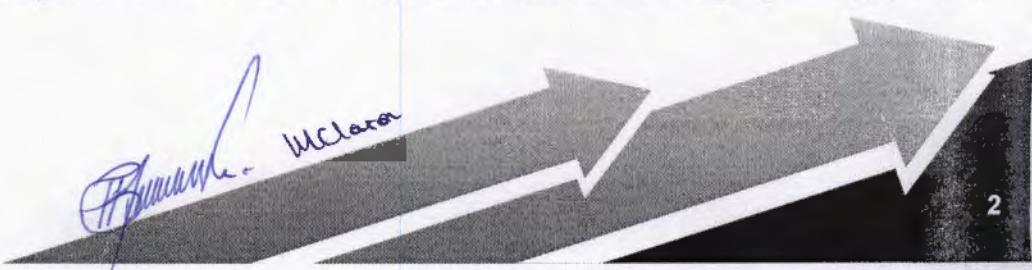
A(s) empresa (s) a ser(em) contratada(s) deverá(ão) proporcionar a realização do show/evento conforme as condições, prazos e datas estipulada pelo contratante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento. O contratado que detenha a exclusividade deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços artísticos que serão prestados.

O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características do evento. O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da realização do evento, com salários de seus empregados, transportes, entre outras de natureza da contratada, sem qualquer ônus para a municipalidade além do cachê estipulado em proposta escrita.

Os 03 (três) artistas a serem contratados devem ser aclamados pelo público ou pela crítica especializada, devendo tal fato estar **devidamente comprovado nos autos do processo administrativo**, além de serem remunerados conforme as práticas do mercado para esse seguimento.

06. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

Para cada dia do evento estipula-se dois artistas de renome nacional, sendo 02 (dois) voltados ao público católico, no dia 28/12/2025, com duração de 1 hora e 30 minutos, 01 (um) para o público evangélico, no dia 29/12/2025, com duração de 1 hora e 30 minutos horas, e 01 (um) para o público em geral de renome nacional e 01 (um) de renome local, ambos com apresentação no dia 31/12/2025, com duração estimada de 1 hora e 40 minutos cada, de forma a favorecer a cultura e espiritualidade envolvida com as festas tradicionais de fim de ano e as comemorações emancipação do município de Porto Franco – MA, data de relevante destaque para a população municipal.





07. LEVANTAMENTO DE POSSÍVEIS SOLUÇÕES NO MERCADO.

Conforme as especificações da necessidade previstas e requisitos para a contratação de ETP, inspiradas no DFD juntado aos autos, as soluções de mercado para a contratação de artistas, bandas e grupos musicais em uma administração pública, de acordo com a Lei 14.133/21, incluem principalmente a inexigibilidade de licitação para artistas consagrados e/ou a contratação de agencia de eventos por meio de licitação. Aqui estão as vantagens e desvantagens de cada uma:

1) Inexigibilidade de Licitação para Artistas Consagrados:

a) Vantagens:

- i) Agilidade: Permite a contratação rápida de artistas reconhecidos, sem o processo de licitação.
- ii) Valor de Mercado: Assegura que os cachês pagos estão em conformidade com o que é praticado no mercado.
- iii) Transparência: Exige a divulgação de todos os custos envolvidos na contratação.

b) Desvantagens:

- i) Limitação de Escolha: Restringe a seleção a artistas já estabelecidos, limitando a diversidade.
- ii) Documentação: Necessita de comprovação detalhada do valor de mercado e exclusividade do empresário, além dos critérios de reconhecimento do artista pela mídia especializada ou pela aclamação popular.

2) Contratação de Agencia:

a) Vantagem:

- i) Maior flexibilidade sobre a escolha de artistas que fazem parte do portfólio da agencia;
- ii) Valor do cachê estipulado pela disputa direta por meio de licitação;

b) Desvantagens:

- i) Necessidade de realização de processo licitatório amplo e que cumpra todas as etapas de formalização;
- ii) Risco de maior custo para a Administração no pagamento de cachê, já que, o valor será o mesmo independentemente do valor praticado pelo artista e com os acréscimos da participação de intermediário, nos casos de não contratação direta com o artista ou com seu empresário exclusivo;
- iii) Modelo de contratação questionado pelos órgãos de controle devido à dificuldade de fiscalização da execução contratual.





Diante dessas análises, a solução que melhor atende a necessidade descrita é a solução de contratação direta por inexigibilidade de licitação, já que a Administração já definiu os parâmetros das futuras contratações, ao mesmo tempo, não é possível definir critérios objetivos de competição entre os possíveis artistas consagrados, o que impede a realização de licitação para a seleção das atrações a serem contratadas.

Apesar disso, a escolha não é realizada sem os requisitos de consagração pelo público ou pela mídia especializada e valores praticados anteriormente como cachê, além de um detalhamento de tudo que este irá englobar na prestação dos serviços.

A contratação de artistas de expressão nacional por inexigibilidade de licitação apresenta uma solução robusta e vantajosa para diversos aspectos da economia local e regional. Esta abordagem não apenas garante a qualidade e autenticidade das performances artísticas, mas também impulsiona a geração de emprego e renda em várias frentes, proporcionando benefícios significativos para a comunidade.

Em primeiro lugar, ao contratar artistas de renome nacional por meio da inexigibilidade de licitação, as autoridades garantem a qualidade das apresentações, proporcionando experiências culturais enriquecedoras para o público. Isso aumenta o atrativo dos eventos locais como as festas de fim de ano e a comemoração da emancipação do município de Porto Franco/MA, e consequentemente, o número de visitantes, contribuindo para o aquecimento da economia local, além de elevar a cada ano como sendo uma expectativa de ampliação em comparação ao ano anterior, cada vez com maior repercussão.

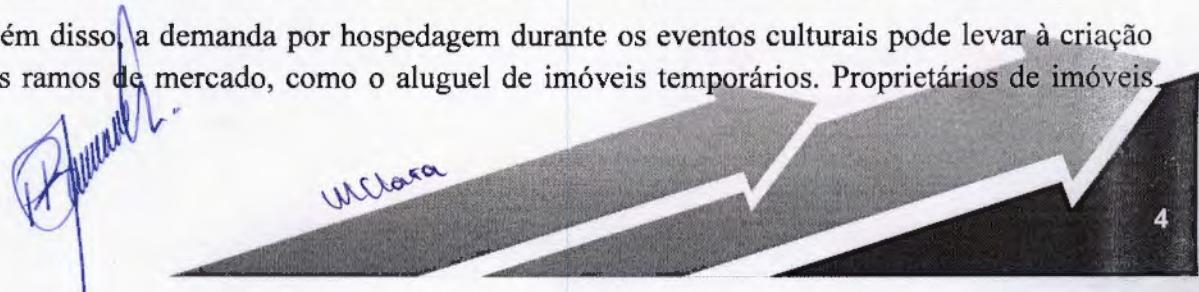
Um dos principais benefícios dessa abordagem é a criação de oportunidades de emprego temporário e, por vezes, até mesmo permanente, para os habitantes locais. A contratação de pessoal para serviços de organização, segurança, limpeza, entre outros, durante os eventos culturais, impulsiona a geração de renda para a comunidade.

Além disso, a presença de grandes eventos culturais como os referidos neste ETP estimulam a demanda por produtos típicos da região, como comidas juninas e artesanatos locais.

Outro aspecto relevante é o estímulo ao comércio local, especialmente no setor de vestuário e calçados. A realização de eventos culturais atrai um grande número de visitantes, que muitas vezes buscam adquirir roupas e acessórios adequados para as festividades. Isso resulta em um aumento nas vendas do comércio varejista, beneficiando os comerciantes locais e fortalecendo a economia da região.

Ademais, a realização de eventos culturais de grande porte como o Dia do Evangélico também impulsiona o setor de turismo. A escolha de artistas renomados e uma programação atrativa aumentam a atratividade dos festivais, atraindo um público diversificado de diferentes regiões. Isso não só beneficia o setor hoteleiro, com o aumento da demanda por hospedagem, mas também impulsiona outros serviços turísticos, como agências de viagens e guias locais.

Além disso, a demanda por hospedagem durante os eventos culturais pode levar à criação de novos ramos de mercado, como o aluguel de imóveis temporários. Proprietários de imóveis





têm a oportunidade de disponibilizar suas propriedades para aluguel durante os festivais, gerando uma fonte adicional de renda.

Em suma, a contratação de artistas de expressão nacional por inexigibilidade de licitação não só garante a qualidade das apresentações culturais, mas também impulsiona a economia local e regional de diversas maneiras. Desde a geração de empregos temporários até o estímulo ao comércio local e ao turismo, essa abordagem se mostra como uma solução vantajosa para promover o desenvolvimento econômico e cultural das comunidades.

08. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

Com base nas últimas contratações realizadas pelo município para esta festividade, estipula-se o valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), compreendendo R\$ 140.000,00 (sessenta e cinco mil reais) para a atração voltada ao público evangélico, R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para a atração voltada ao público católico, R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para a atração voltada para o público em geral de nível nacional e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para a atração voltada para o público em geral de nível regional.

Essa estimativa tem por função a análise sobre a viabilidade ou não da contratação, ao final deste ETP.

09. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

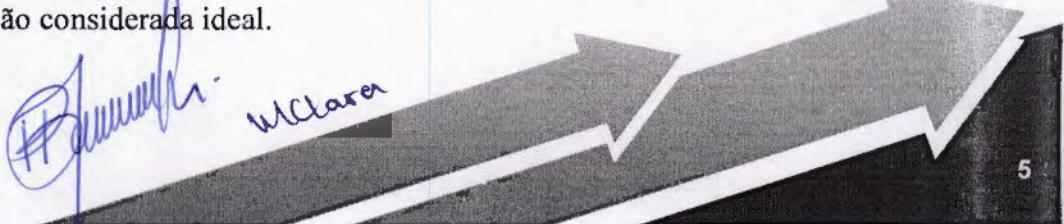
Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de artistas por meio de Contratação Direta através de Inexigibilidade fundamentada pela Art. 74 da Lei 14.133/21.

As quantidades foram definidas através deste Estudo Técnico Preliminar, com base no DFD apresentado.

Os artistas de renome nacional irão se apresentar conforme cronograma estipulado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nos dias 28, 29 e 31 de dezembro de 2025, com tempo de show mínimo de 1 hora e 30 minutos, devendo a Contratada arcar com os custos do translado até o município de Porto Franco – MA, Cachê dos artistas, produção e impostos.

A Contratante deverá arcar com os custos de hospedagem, alimentação, camarim e estrutura para o show, conforme acordado entre a assessoria dos artistas e a equipe da Secretaria Municipal de Cultura.

Tendo em vista as práticas do mercado de contratação de artistas consagrados, os valores poderão ser pagos em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) no dia da apresentação. Essa antecipação de pagamento é justificada pelas peculiaridades inerentes ao objeto a ser contratado, sendo uma prática popularizada e aplicada por todos os artistas do seguimento e, se não utilizada pelo município, poderá inviabilizar a solução considerada ideal.





10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Parcelamento: Considerando as especificidades do presente objeto, a demanda representa itens independentes, artistas diferentes e apresentações únicas em cada dia do evento.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de artistas de renome nacional por inexigibilidade de licitação, sob a égide da Lei 14.133/21 representa uma estratégia multifacetada que beneficia a administração pública e a comunidade local de maneiras diversas. Esta modalidade de contratação, embora dispensada do processo licitatório tradicional, prescinde rigor e transparência, garantindo assim a integridade do processo e o uso eficiente dos recursos públicos, além de outros objetivos sociais de interesse público.

I. Geração de Emprego e Renda Local: A realização de eventos culturais de grande porte, como as festividades de Réveillon 2026 e Emancipação do Município, tem um impacto direto na economia local. A presença de artistas consagrados atrai um grande público, o que demanda uma série de serviços e infraestrutura.

Isso se traduz na criação de empregos temporários e, em alguns casos, na manutenção de postos de trabalho permanentes. Desde a montagem de palcos até a prestação de serviços de segurança e limpeza, a comunidade local se beneficia de novas oportunidades de trabalho.

II. Impacto nos Prestadores de Serviços Autônomos: Os eventos são uma vitrine para os produtos locais.

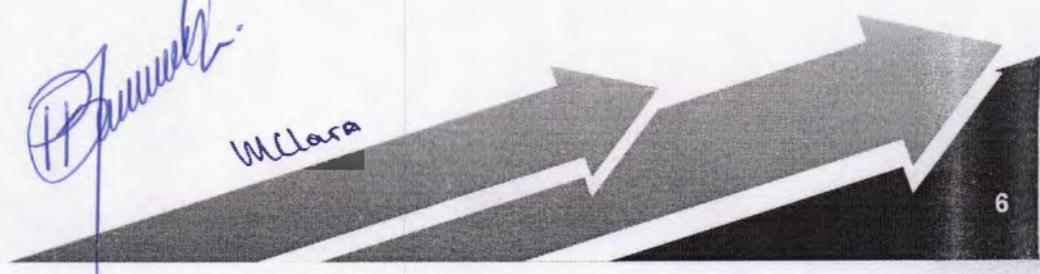
Vendedores autônomos encontram nestas festividades uma oportunidade de ouro para comercializar seus produtos, como comidas típicas e bebidas regionais, experimentando um aumento significativo, impulsionando a renda desses pequenos empresários.

III. Aquecimento da Economia Local: A demanda por vestuário e calçados temáticos, bem como o aumento da procura por serviços de beleza, como salões de cabeleireiro, evidencia o efeito multiplicador que um evento cultural pode ter sobre diferentes setores da economia local.

IV. Ampliação do Turismo: A escolha estratégica de artistas e uma programação cultural atraente são essenciais para transformar um evento local em um ponto de interesse turístico. Isso não apenas promove a cultura local, mas também estimula o setor de hospedagem, alimentação e entretenimento, com visitantes buscando hotéis, restaurantes e outras atrações turísticas.

V. Criação de novos ramos de mercado: A alta demanda por acomodações durante os eventos pode incentivar o surgimento de novos negócios, como aluguéis de imóveis temporários, criação de novos cardápios de comidas em restaurantes, novos ramos de serviços como passeios locais.

VI. Locação da rede hoteleira local: A rede hoteleira local também se beneficia, muitas vezes atingindo sua capacidade máxima, o que pode levar a investimentos e melhorias nesses estabelecimentos.





VII. Desenvolvimento cultural: A presença de artistas de renome valoriza a cultura local regional, promovendo a diversidade cultural e incentivando a preservação das tradições locais.

VIII. Inclusão Social: Eventos de grande porte têm o potencial de incluir diversas camadas da sociedade, tanto na organização quanto no público, promovendo a inclusão social.

Em suma, a contratação de artistas por inexigibilidade de licitação, quando bem planejada e executada, pode trazer uma série de benefícios para a comunidade local, não apenas no aspecto econômico com geração de emprego e renda e ampliação da economia local, mas também cultural, social e educacional. É uma estratégia que, se bem utilizada, pode transformar positivamente a realidade local.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

Com base nas informações fornecidas, algumas providências que a administração deve adotar previamente à celebração do contrato para a realização das festividades de comemoração do dia do evangélico no município de Porto Franco, incluem:

1. Definição do Escopo do Contrato: É essencial que a administração defina claramente o escopo do contrato, especificando os serviços e equipamentos necessários para a realização dos festejos, como palco, sistema de som, iluminação, banheiros químicos, barracas de alimentação, geradores, segurança, entre outros.

2. Elaboração do Termo de Referência: A administração deve elaborar um Termo de Referência que descreva detalhadamente os requisitos técnicos que foram abordados neste Estudo Técnico Preliminar, as condições de execução dos serviços, os prazos inclusive de pagamentos, a antecipação de pagamentos, as responsabilidades das partes, o resarcimento quando da ausência da apresentação contratada, entre outros aspectos relevantes.

3. Estudo de Viabilidade Financeira: É necessário realizar um estudo de viabilidade financeira para verificar a disponibilidade de recursos orçamentários para a contratação dos serviços e equipamentos necessários, bem como o custo benefício de tais investimentos.

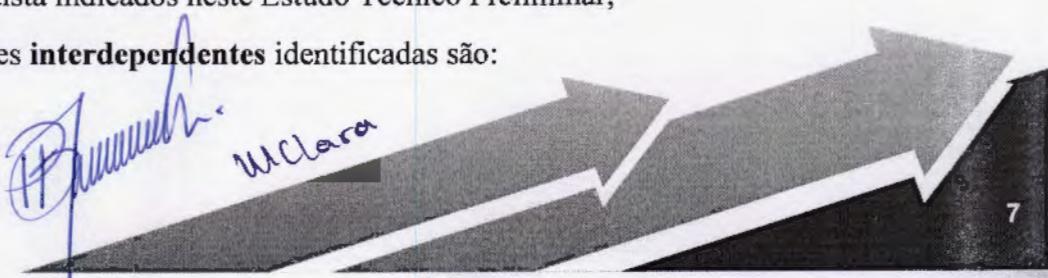
4. Elaboração de Minuta de Contrato: Importante elaborar minuta contratual padronizada com as especificações detalhadas oriundas tanto deste Estudo Técnico Preliminar quanto do Termo de Referência. Uma vez selecionado o contratado, a administração deve negociar os termos do contrato, esclarecer eventuais dúvidas e formalizar a contratação por meio da assinatura do contrato pelas partes envolvidas.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. As contratações **correlatas** identificadas são:

1) Contratação de Infraestrutura de Palcos, Som, Iluminação e Estrutura de Camarins para a apresentação do Artista indicados neste Estudo Técnico Preliminar;

13.2. As contratações **interdependentes** identificadas são:





- 1) Contratação de Serviços de Camarim destinados à fornecimento de cardápios para o artista e sua equipe de apoio;

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. A Contratação de Artista Musical para este evento poderá indicar os seguintes impactos ambientais:

Impactos Ambientais

- 1. Geração de Resíduos em Eventos:** Shows e eventos com grande público podem resultar na produção significativa de resíduos, como embalagens de alimentos e bebidas, copos plásticos e materiais descartáveis.
- 2. Consumo Sustentável de Recursos Naturais:** A realização de eventos demanda o uso intensivo de recursos naturais, como água, energia elétrica e combustíveis. Estratégias de consumo sustentável e eficiência energética podem minimizar esses impactos.
- 3. Poluição Sonora em Eventos de Grande Audiência:** Shows com grande público podem gerar níveis elevados de ruído, afetando a vida selvagem local e causando desconforto para residentes próximos. Medidas de controle de ruído são essenciais para mitigar esse impacto.

Estratégias Sustentáveis para Eventos: Medidas Mitigadoras

- 1. Gestão Eficiente de Resíduos:** Implementação de planos de gerenciamento de resíduos que incluem a coleta seletiva, reciclagem e disposição adequada dos resíduos gerados durante o evento;
- 2. Controle de Ruído e Impacto Sonoro:** Utilização de barreiras acústicas, limitadores de som e outras medidas para controlar os níveis de ruído durante o evento e minimizar os impactos sobre a fauna local e a qualidade de vida dos residentes;
- 3. Educação Ambiental e Sensibilização do Público:** Promoção da conscientização ambiental entre os participantes do evento, incentivando práticas sustentáveis, como o uso de transporte público, a redução do consumo de plástico e o descarte correto de resíduos;
- 4. Colaboração com a Comunidade Local:** Engajar e colaborar com a comunidade local pode ser uma estratégia eficaz para minimizar os impactos ambientais do evento;
- 5. Parceria com os Catadores de recicláveis:** Como em todos os anos, o Setor de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal realiza trabalho com todos os catadores de recicláveis que desejam trabalhar para a retirada de lixo reutilizável ampliando assim a conservação ambiental.

Ressalta-se que esta análise está conscientemente precária, podendo haver outros fatores que poderão gerar diversos impactos ambientais que não podem ser mensurados.

15. CONCLUSÃO SOBRE ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO





Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução se mostra viável tecnicamente e necessária. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16. RESPONSÁVEIS

16.1 A equipe de planejamento da contratação será composta pelos seguintes servidores:

- a) MARIA CLARA DE SOUSA MILHOMEM - Coordenadora de Cultura - Matrícula nº 947754;
- b) PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA - Assessor Técnico da Administração Geral - Matrícula nº 949171.

1. LISTA DE ANEXOS:

Anexo I – Mapa de Riscos;

Porto Franco/MA, 13 de outubro de 2025.

Maria Clara de S. Milhomem
MARIA CLARA DE SOUSA MILHOMEM
Coordenadora de Cultura do Município
Matrícula nº 947754

PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA
Assessor Técnico da Administração Geral
Matrícula nº 949171



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

MAPA DE RISCOS

ETAPA: CRIAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

- (X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
() Gestão do Contrato

RISCO: Ausência de ato designatório da Equipe de Planejamento de Contratação.

PROBABILIDADE:	(X) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	(X) Baixa	() Média	() Alta
DANO:	Descumprimento de formalidade legal.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Adotar checklist dos procedimentos a serem realizados para o planejamento de contratação.		
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Administração		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento.		
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Administração		

ETAPA: ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES

- (X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
() Gestão do Contrato

RISCO: Estudos preliminares deficientes.

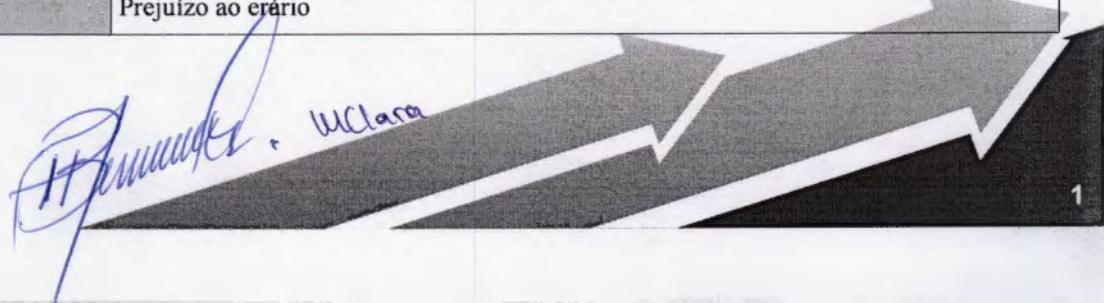
PROBABILIDADE:	() Baixa	(X) Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	(X) Média	() Alta
DANO:	Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente, gastos com processo licitatório ineficiente.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar checklist que contemple, no que couber, os requisitos previstos na lista de verificação de licitação para compras e serviços, exceto engenharia e TIC, da AGU.		
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares.		
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.		

ETAPA: ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES

- (X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
() Gestão do Contrato

RISCO: Contratação e/ou aquisição com preços acima dos praticados no mercado local

PROBABILIDADE:	() Baixa	(X) Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	() Média	(X) Alta
DANO:	Prejuízo ao erário		





AÇÃO PREVENTIVA:	1. Realizar ampla pesquisa de preços junto mercado, e sites governamentais, conforme previsto em legislação 2. Sempre que aditar o contrato, será feita pesquisa de mercado.
RESPONSÁVEL:	1. Equipe de Planejamento
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Não renovar o contrato, caso verificado a materialização do risco.
RESPONSÁVEL:	1. Equipe de Planejamento

ETAPA: ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSCIO

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

() Gestão do Contrato

RISCO: Falha na elaboração do termo de referência/projeto básico

PROBABILIDADE:	() Baixa	(X) Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	() Média	(X) Alta
DANO:	Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente, gastos com processo licitatório ineficiente.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar checklist que identifique, no que couber, os requisitos previstos no art. 30, da IN/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017.		
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Revisão do termo de referência com inclusão das instruções ausentes.		
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.		

ETAPA: APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSCIO

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

() Gestão do Contrato

RISCO: Ausência de aprovação do termo de referência.

PROBABILIDADE:	(X) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	(X) Baixa	() Média	() Alta
DANO:	Atraso na contratação do objeto.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de checklist com item de aprovação do TR pela autoridade competente.		
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Encaminhar à autoridade competente o processo para aprovação do Termo de Referência.		
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.		

ETAPA: FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

(X) Gestão do Contrato

RISCO: Não assinatura do contrato.

PROBABILIDADE:	(X) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	() Média	(X) Alta
DANO:	Atraso na contratação dos serviços. Custos para a Administração.		

H. Guimarães - Uel Clara



AÇÃO PREVENTIVA:	Verificação na fase de habilitação do certame que o fornecedor reune todos os requisitos habilitatórios exigidos na lei.
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Administração
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Novo procedimento.
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Administração

ETAPA: PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

- () Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(X) Gestão do Contrato

RISCO: Falta de publicidade do ato administrativo

PROBABILIDADE:	(X) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	(X) Baixa	() Média	() Alta
DANO:	Descumprimento de formalidade legal.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de checklist contemplando o item "publicação do contrato".		
RESPONSÁVEL:	Setor de Contratos		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Publicar o contrato tão logo seja detectado a ausência de publicidade.		
RESPONSÁVEL:	Setor de Contratos		

ETAPA: DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

- () Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(X) Gestão do Contrato

RISCO: Designação de servidor sem capacidade técnica para desempenho da atividade.

PROBABILIDADE:	() Baixa	(X) Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	() Média	(X) Alta
DANO:	Comprometimento dos resultados esperados. Falhas na fiscalização do contrato.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato. Promover capacitação dos fiscais/gestor do contrato.		
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Administração		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Substituir fiscal não capacitado para a fiscalização do objeto contratado.		
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Administração		

ETAPA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- () Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(X) Gestão do Contrato

RISCO: Falha na prestação dos serviços - Interrupção temporária dos serviços por quaisquer razões.

PROBABILIDADE:	() Baixa	(X) Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	() Média	(X) Alta
DANO:	Serviço prestado de forma ineficiente e inconforme, podendo gerar riscos à segurança dos alunos e/ou atraso na entrega da obra		
AÇÃO PREVENTIVA:	Acompanhar a execução contratual, de modo a prever situações que possam dar causa à interrupção dos serviços.		

H. Guimarães
Ulisses



RESPONSÁVEL:	Fiscal do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual.
RESPONSÁVEL:	Gestor do Contrato.

ETAPA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- () Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(X) Gestão do Contrato

RISCO: Execução em desacordo com o contrato.

PROBABILIDADE:	() Baixa	(X) Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	() Média	(X) Alta
DANO:	Prejuízo ao erário, responsabilização subsidiária da Administração.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Notificar e solicitar a resolução imediata.		
RESPONSÁVEL:	Gestor de Contrato		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Aplicar sanções previstas no contrato.		
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Administração		

ETAPA: ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- () Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(X) Gestão do Contrato

RISCO: Desequilíbrio do contrato; percentuais superiores aos fixados na norma, jogo de planilha.

PROBABILIDADE:	() Baixa	() Média	(X) Alta
IMPACTO:	() Baixa	() Média	(X) Alta
DANO:	Prejuízo ao erário.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Atentar para os requisitos legais sobre acréscimos e supressões de quantidades. Adotar controles adicionais como sistemas ou planilhas, dentre outros correlatos.		
RESPONSÁVEL:	Gestor do Contrato		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Realizar os ajustes necessários e, adotar medidas de resarcimento.		
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Administração		

ETAPA: REPACTUAÇÕES / REAJUSTES DO CONTRATO

- () Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(X) Gestão do Contrato

RISCO: Desequilíbrio do contrato; Uso de índices distintos dos fixados no contrato; Análise inadequada das planilhas; Jogo de planilha.

PROBABILIDADE:	() Baixa	(X) Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	() Média	(X) Alta
DANO:	Prejuízo ao erário.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar, no contrato, critérios distintos para ajuste dos preços (índices). Contar com apoio profissional da área na análise das planilhas. Realizar pesquisa de mercado, com vista a constatar a permanência da vantajosidade do contrato.		
RESPONSÁVEL:	Gestor de Contrato		

ABM - MCLara



AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Ajustar os preços conforme o contrato; apurar valores pagos a maior, a fim de que sejam efetuadas retenções. Negociar preços mais vantajosos.
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Administração

ETAPA: GARANTIAS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- () Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(X) Gestão do Contrato

RISCO: Não apresentação de garantias

PROBABILIDADE:	() Baixa	(X) Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	() Média	(X) Alta
DANO:	Prejuízo ao erário.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Exigir, como condição para início dos serviços, garantias de execução contratual para cobertura de prejuízos a terceiros.		
RESPONSÁVEL:	Gestor de Contrato		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Retenção de valores correspondentes a garantia até sua efetivação. Execução da apólice de seguro.		
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Administração		

ETAPA: PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- () Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(X) Gestão do Contrato

RISCO: Não retenção dos valores dos impostos

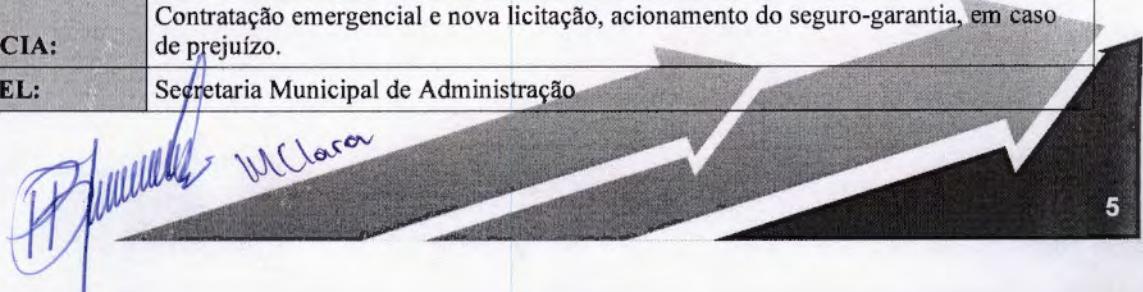
PROBABILIDADE:	(X) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	(X) Média	() Alta
DANO:	Responsabilização subsidiária e substituição tributária.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Certificar-se dos percentuais e valores que deverão ser retidos, de acordo com o Código Tributário do local da prestação dos serviços.		
RESPONSÁVEL:	Contabilidade Geral do Município		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Reter e enviar os valores para seus respectivos destinos.		
RESPONSÁVEL:	Contabilidade Geral do Município		

ETAPA: EXECUÇÃO E ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- () Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(X) Gestão do Contrato

RISCO: Falência da empresa, descontinuidade do contrato ou de abandono por parte da empresa

PROBABILIDADE:	(X) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	() Média	(X) Alta
DANO:	Serviços não serem prestados, impactando as atividades fim e meio		
AÇÃO PREVENTIVA:	Fiscalização constante		
RESPONSÁVEL:	Gestor de Contrato		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Contratação emergencial e nova licitação, acionamento do seguro-garantia, em caso de prejuízo.		
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Administração		





ETAPA: SANÇÕES

- () Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(X) Gestão do Contrato

RISCO: Rito processual inadequado ou que não oferece garantias do contraditório e ampla defesa.

PROBABILIDADE:	(X) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	() Média	(X) Alta
DANO:	Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Estabelecer, mediante normativo interno, os ritos do processo administrativo disciplinar.		
RESPONSÁVEL:	Controladoria		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Oferecer as garantias constitucionais à empresa acusada.		
RESPONSÁVEL:	Procuradoria do Município		

ETAPA: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- () Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(X) Gestão do Contrato

RISCO: Não observar se requisitos do contrato foram plenamente atendidos.

PROBABILIDADE:	(X) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	(X) Média	() Alta
DANO:	Prejuízo ao erário.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar a inexistência de resarcimentos.		
RESPONSÁVEL:	Fiscal do Contrato		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Notificar a contratada para regularizar as pendências, comunicar a seguradora dos inadimplementos, reter valores até o limite do ressarcimento.		
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Administração /Gestor do contrato		

Porto Franco/MA, 13 de outubro de 2025.

RESPONSÁVEIS

Maria Clara de S. Milhomem
MARIA CLARA DE SOUSA MILHOMEM
Coordenadora de Cultura do Município
Matrícula nº 947754

Paulo Henrique da S. Mota
PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA
Assessor Técnico da Administração Geral
Matrícula nº 949171



MINUTA - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 060/2025-SMA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação do Show Artístico com a Dupla Sertaneja denominado “THIAGO & LUAN” nas festividades de realização do Réveillon/2026 (SHOW DA VIRADA) e comemoração do ANIVERSÁRIO DE 106 ANOS de Emancipação Política do município de Porto Franco/MA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	Vlr. UNIT.	Vlr. TOTAL
01	APRESENTAÇÃO DO SHOW COM A DUPLA SERTANEJA DENOMINADO “THIAGO & LUAN” PREVISTO PARA ACONTECER NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025, COM HORÁRIO DE INÍCIO CONFORME PROGRAMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COM PREVISÃO DE 1:20 (UMA HORA E Vinte MINUTOS) DE APRESENTAÇÃO.	01 Apresentação		
TOTAL				

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO A DEMANDA PARA O OBJETO A SER CONTRATADO.

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local onde será executado os serviços pretendidos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime Empreitada Por Preço Global, nos termos do art. 6º, XXIX, da Lei 14.133/2021.

5.2. A execução do objeto ocorrerá em remessa ÚNICA;

5.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer na data prevista na Ordem de Serviço.

5.4. O prazo de execução dos serviços será a data estabelecida para a realização da apresentação;

5.5. A apresentação ocorrerá na seguinte data: 31 de dezembro de 2025, nas festividades de Réveillon/2026 e Aniversário de 106 anos de emancipação Política do Município, a se realizar na Praça da Família (antiga Praça do Côco) neste município.

5.6. As datas, locais e horários poderão sofrer alterações por parte da Administração desde que justificado e aceito pelo CONTRATADO;

5.7. Os serviços serão executados conforme as seguintes especificações contidas no Termo de Referência e demais instrumentos de contratação;

5.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual;

5.9. O objeto deste contrato não será recebido de forma provisória;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução d



contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter contato com o preposto da empresa responsável pela execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa



6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento;

7.2. O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a CONTRATADA da realização da apresentação artística, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for para a mesma;

7.3. Os tributos incidentes ou não, relativos a contratação do serviço será praticada conforme a legislação vigente, seja ela Federal, Estadual ou Municipal;

7.4. O pagamento do valor pactuado se fará nas condições abaixo estipuladas:

7.4.1. O pagamento ocorrerá de forma parcelada, sendo 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e os 50% (cinquenta por cento) restante, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, mediante a entrega da Nota Fiscal junto ao SETOR DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL ou em sua totalidade caso a tramitação processual autorize o pagamento somente próximo da data do evento;

7.5. O pagamento será realizado através de depósito bancário:

7.5.1. A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da Empresa Contratada;

7.5.2. O pagamento deverá ser efetuado através de transferência eletrônica para a conta corrente da CONTRATADA, indicada pela mesma;

7.5.3. O pagamento deverá ser realizado em conta corrente em nome da CONTRATADA.

7.6. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União e Justiça do Trabalho;

7.7. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento);

7.8. A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios.



da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alíneas “c” e “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

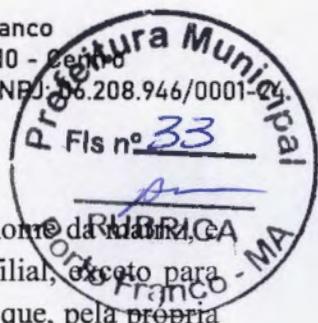
8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.



8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.31. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seuges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.32. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO





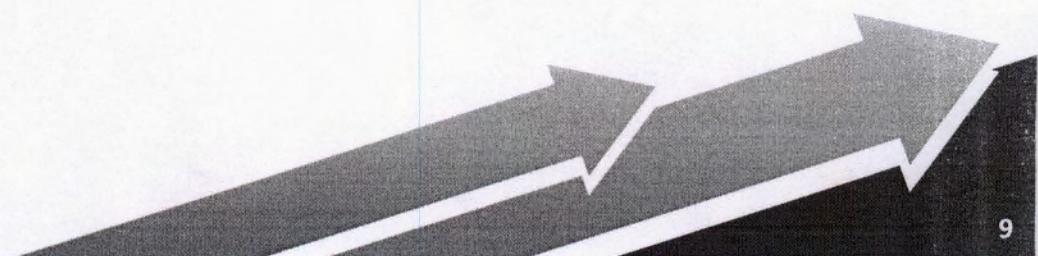
9.1. O valor estimado total da contratação perfaz a importância de R\$ XXXX (xxxxx), conforme proposta comercial, anexa.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Porto Franco atendida pela seguinte dotação: XXXXXXXXXXXXXXXXX.

Porto Franco/MA, xx de xxxxxx de 2025.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:





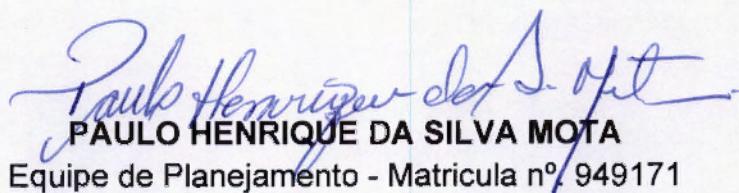
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

JUNTADA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Nesta data, faço juntada aos autos, dos documentos de Habilitação e Qualificação, da empresa FICA AZUL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 48.583.449/0001-56, na conformidade do que prevê o Art. 72, Inc. V da Lei 14.133/21.

E para constar, lavrei o presente termo que subscrevo.

Porto Franco, 13 de novembro de 2025.


PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA
Equipe de Planejamento - Matricula nº 949171



PROPOSTA DE SHOW

A FICA AZUL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.583.449/0001-56, representada legalmente pela Sr. Wander Divino de Oliveira, vem através desta, apresentar proposta para a PREFEITURA MUNICIPAL PORTO FRANCO para realização de Show com a dupla THIAGO E LUAN, na cidade de PORTO FRANCO, MARANHÃO no dia **31 de dezembro de 2025**.

1 – O OBJETO:

1.1 Show musical da dupla **THIAGO E LUAN** com duração aproximada de 01:20h (uma hora e vinte minutos).

- Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) de cachê, sendo que somente será deduzido a título de desconto no local o ISSQN;

Custos aproximados incluídos no valor proposto	Valor estimado
Cachê equipe	R\$ 7.500,00
Diária de Alimentação	R\$ 2.500,00
Logística	R\$ 6.990,00
	(ISSQN)

2 – No valor acima indicado não estão inclusas as despesas com a produção local para a realização do show, hospedagem, camarins, vans, carregadores e os itens exigidos no *rider* técnico do artista.

3 – Fica por conta da contratante o pagamento da taxa do ECAD.

4 – O pagamento deverá ser efetuado em até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes do início da apresentação artística.

**Está contratação não está sujeita a garantia contratual prevista na lei de licitações.
Não é permitido o direito de uso da imagem para fins diversos, nem a transmissão do show da dupla.**

Esta proposta terá validade de 15 (quinze) dias.
Goiânia, 12 de novembro de 2025.

Assinado de forma digital
FICA AZUL PRODUÇÕES por **FICA AZUL**
 ARTÍSTICAS PRODÚCOES ARTÍSTICAS
 LTDA:48583449000156 Dados: 2025.11.12
 16:58:06 -03'00'

FICA AZUL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
WANDER DIVINO DE OLIVEIRA



Contrato de Constituição da Empresa Fica Azul Produções Artísticas Ltda

Wander Divino de Oliveira, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 16 dias do mês de dezembro de 1968, portador da Carteira de Identidade 1.687.206 DGPC/GO, inscrito junto ao CPF 509.357.121-00, residente na Rua B-16, s/n, Quadra 09-B, Lote 18, Jardins Paris, em Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.885-636.

Antônio Pereira Dos Santos, brasileiro, viúvo, empresário, nascido aos 31 dias do mês de outubro de 1969, portador da Carteira de Identidade nº 2213470 2ª VIA SSP/GO, inscrito junto ao CPF 527.127.451-91, residente e domiciliado a Rua das Caliandras, s/n, Quadra Q-20, Lote 1, Jardins Lisboa, Goiânia/GO, CEP: 74.357-054;

Filipe Estevão Risso, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, empresário, nascido aos 14 dias do mês de março de 1991, portador da Carteira de Identidade nº 47646792 SSP/SP, inscrito junto ao CPF 397.546.688-09, residente e domiciliado à Rua 64, nº 00071, Quadra B-26, Lote 01-13A, Apto. 1903T, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP: 74.810-310;

Thiago Santos Cunha, brasileiro, solteiro, músico, nascido aos 10 de Janeiro de 1997, portador da Carteira de Identidade 019970672002-7 SSP/MA, inscrito junto ao CPF nº 060.632.143-80, residente e domiciliado à Rua Ceará, s/n, Apto. 301, Centro, Imperatriz/MA, CEP: 65.901-610;

Luan Dallys Alves Pereira, brasileiro, divorciado, músico, nascido aos 30 de Julho de 1994, portador da Carteira de Identidade nº 0633215320176 SESP/MA, inscrito junto ao CPF nº 014.255.421-90, residente e domiciliado Rua Dom Pedro II, s/n, Apto. 3, Bloco 03, Cond. Residencial Livia, Parque Buriti, Imperatriz/MA, CEP: 65.900-001;

Matheus Augusto da Silva, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 11 de Março de 2000, portador da Carteira de Identidade nº 6738073 2ª Via PC/GO, inscrito junto ao CPF nº 052. 596.981-00, residente e domiciliado Rua Ceara, nº 1, Apto. 301,



Centro, Imperatriz/MA, CEP: 65.901-610;

Mauricio Sousa do Monte, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, nascido aos 20 de Dezembro de 1986, portador da Carteira de Identidade nº 0209363620022 GESP/MA, inscrito junto ao CPF nº 019.781.593-66, residente e domiciliado à Rua P 12, s/n, Quadra 13, Lote 09, Cond. Residencial Verona, Imperatriz/MA, CEP: 65.900-001;

Lindon Jonhom Pereira da Silva, brasileiro, divorciado, engenheiro tecnológico, nascido aos 26 de Maio de 1991, portador da Carteira de Identidade nº 0295089820054 GESP/MA, inscrito junto ao CPF nº 018.900.663-38, residente e domiciliado à Av. Pedro Neiva de Santana, s/n, Apto. 202, Bloco 7, Jardim América, Imperatriz/MA, CEP: 65.914-730;

Resolvem de mútuo acordo à constituição de uma Sociedade Empresária Limitada, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Denominação Social, Nome Fantasia, Sede, Objeto e Duração.

Cláusula Primeira – A sociedade terá a denominação social **FICA AZUL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** nome fantasia **FICA AZUL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**.

Cláusula Segunda – A sociedade terá por objeto a comercialização e prestação de serviços de:

- => Produção musical;
- => Apresentação de Shows, operas, concertos, recitais e festivais;
- => Produção teatral, artes cênicas, espetáculos circenses, danças e de marionetes;
- => Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- => Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;
- => Agenciamento de espaços para publicidade e agencia de publicidade;
- => Consultoria em publicidade;
- => Promoção de vendas;



- => Produção musical, teatral, artes cênicas, espetáculos circenses, marionetes;
- => Atividades de sonorização e iluminação;
- => Atividades de gravação de som e de edição de música;
- => Atividades de apresentação de programas de televisão, rádio;
- => Agencias de publicidade; e
- => Marketing direto.

Cláusula Terceira – A sociedade terá sede e domicílio na Avenida E, 1470 Quadra B29-A, Lote 01, Andar 16, Sala 1602, Edifício JK, Jardim Goiás, Goiânia, estado de Goiás – CEP 74.810-030.

Cláusula Quarta - O prazo de duração da sociedade será indeterminado, com início das atividades em 04 de Novembro de 2022. (artigo 997, II da Lei 10.406, CC/2002).

Cláusula Quinta - O capital social da sociedade será dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reias), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país no ato da assinatura, ficando assim distribuída entre os sócios: (artigo 997, III da Lei 10.406, CC/2002).

Sócios	Nº de Quotas	Valor R\$
Wander Divino de Oliveira	30.000	30.000,00
Antônio Pereira Dos Santos	10.000	10.000,00
Filipe Estevão Risso	10.000	10.000,00
Thiago Santos Cunha	17.500	17.500,00
Luan Dallys Alves Pereira	17.500	17.500,00
Matheus Augusto da Silva	5.000	5.000,00
Mauricio Sousa do Monte	5.000	5.000,00
Lindon Jhonson Pereira da Silva	5.000	5.000,00
Total	100.000	100.000,00

Parágrafo Primeiro – As quotas são indivisíveis e confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais da empresa.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas



quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
(artigo 1.052 da Lei 10.406, CC/2002).

Cláusula Sexta - A administração da sociedade ficará ao encargo do sócio **Wander Divino de Oliveira**, que na qualidade de administrador, poderá assinar isoladamente todos os documentos, instrumentos, contratos e papéis referentes ao giro comercial e administrativo da sociedade, além das contas bancárias, representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sempre dentro dos limites estabelecidos pelo presente contrato.

Parágrafo Único: O sócio administrador fará o uso do nome empresarial, assinando em nome da sociedade todos os papéis ou documentos que forem necessários, podendo ainda, a seu critério ou mediante anuência de todos os sócios, delegar terceiros, o uso da firma ou outorga de procuração quer no instrumento particular ou público, inclusive com poderes de administração da sociedade

Cláusula Sétima – O sócio administrador ou procuradores por ele devidamente constituídos em nome da sociedade praticarão todos os atos necessários e úteis para a administração da sociedade, citados na cláusula anterior. Seus poderes, porém, não limitados a tais, entre outros, serão os seguintes:

- a) Representar a sociedade em juizô ou fora dele, ativa e passivamente e perante terceiros em geral, inclusive em repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais;
- b) Administrar, gerenciar e dirigir os negócios e encargos da sociedade, com poderes para comprar, vender, trocar, e de qualquer outro modo, adquirir, dispor, dar em penhora e caucionar os bens móveis da sociedade, fixando os respectivos preços e demais condições para tais fins;
- c) Assinar escrituras, contratos, acordos, cheques, ordens de pagamento e outros títulos ou instrumentos que gerem dívidas ou obrigações sociais.

Cláusula Oitava – Poder de compra, venda, hipoteca, ou ainda, de qualquer outro modo, de adquirir, dispor e onerar os bens imóveis da sociedade será sempre exercido por todos os sócios, em conjunto, podendo os mesmos ser representados por procurador ou procurador devidamente constituído com poderes específicos.



Cláusula Nona – Qualquer ato do administrador, de sócio-quotista, empregados ou procuradores da sociedade, que criar quaisquer obrigações ou dívidas relativas a transações ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, abonos, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão considerados nulos e sem nenhum efeito com relação à sociedade.

Cláusula Décima – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores, mediante carta enviada a todos os sócios com antecedência mínima de 8 (oito) dias e com protocolo de recebimento, na qual deverão constar os assuntos a serem tratados.

Parágrafo Primeiro – Dispensa-se a convocação prevista no “caput” quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e assuntos a serem tratados.

Parágrafo Segundo – A reunião se torna dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

Parágrafo Terceiro – Realizada a reunião, dos trabalhos e das deliberações será lavrada, no livro de atas de reunião, ata assinada pelos sócios e gerentes administrativos que dela participarem.

Parágrafo Quarto – A reunião dos sócios se instala com a presença de titulares de, no mínimo, três quartos do capital social.

Cláusula Décima Primeira – Dependem de deliberação dos sócios, além de outras matérias na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação de gerentes administrativos, quando feita em ato separado;
- c) a destituição de gerentes administrativos;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e a destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;



h) o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro – As deliberações dos sócios serão tomadas da seguinte maneira:

(I) Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f”, desta cláusula;

(II) Pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “h”, desta cláusula, ressalvando-se o previsto nas cláusulas sexta e sétima;

(III) Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Parágrafo Segundo – As deliberações dos sócios serão tomadas por votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

Parágrafo Terceiro – As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Cláusula Décima Segunda – A título de pró-labore os sócios farão uso do direito a uma retirada mensal, a qual será fixada de acordo com as possibilidades dos recursos sociais e de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo Único – Independentemente de alteração contratual, poderá haver mudança de critérios com relação a retirada de pró-labore e ao trabalho dos sócios para a sociedade, bastando para isso que a contabilidade da mesma registre tal alteração.

Cláusula Décima Terceira – O sócio que desejar ceder e transferir suas quotas a terceiro deverá antes, notificar por escrito aos demais sócios, concedendo-lhes o direito de preferência em igualdade de preços e condições, e declarando o nome e a qualificação do terceiro interessado. Os demais sócios terão o prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da notificação para exercerem a preferência ou para manifestarem oposição, nos termos do art. 1057, do Código Civil.



Parágrafo Primeiro – Se nenhum dos sócios pode usar do direito de preferência que lhe é assegurado, fica livre ao sócio ceder as quotas a terceiro, valendo o instrumento de cessão, devidamente arquivado no registro competente, como prova plena de alteração do contrato social.

Parágrafo Segundo – Será ineficaz, em relação à sociedade, a cessão ou transferência de quotas, feita com a infração das regras estabelecidas nesta cláusula.

Cláusula Décima Quarta – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo Segundo – Pela deliberação dos sócios poderão ser estabelecidas outras modalidades de destinação dos lucros, podendo ainda o balanço ser encerrado mensal ou trimestralmente, para efeito fiscal e de distribuição dos lucros.

Parágrafo Terceiro – A sociedade poderá distribuir lucros desproporcionais aos percentuais de participação do quadro societário, desde de que acordado por escrito pela totalidade dos sócios, de acordo com o artigo 1.007 da Lei Nº 10.406/2002.

Cláusula Décima Quinta – As deliberações dos sócios, inclusive sobre alteração contratual, serão tomadas por decisão de todos os sócios que representam a maioria do capital social devidamente integralizado.

Cláusula Décima Sexta – Ocorrendo o falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Serão admitidos na sociedade os herdeiros do sócio falecido. O ingresso dos herdeiros ou sucessores será efetuado sempre obedecendo a mesma participação que o “de cuius” era possuidor no capital social da sociedade. Em não havendo acordo para o ingresso dos herdeiros do sócio ou sócios falecidos, os direitos destes serão apurados em balanço patrimonial especialmente levantado até 30 (trinta) dias após o evento, pagos em até 10 (dez) prestações mensais e sucessivas,



vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o levantamento do balanço patrimonial especial.

O saldo das demais parcelas mensais serão pagas corrigidas monetariamente nos índices de variação oficial, que reflita a perda do poder econômico da moeda nacional.

Cláusula Décima Sétima – A sociedade se extinguirá por deliberação dos sócios, tomando-se sempre para fins desta deliberação, a decisão da maioria dos sócios que representam o capital social. Cada quota terá direito a um voto nesta deliberação. Em caso de extinção ou liquidação da sociedade, o valor patrimonial será apurado mediante o levantamento de um balanço especial e o patrimônio será dividido entre os sócios na proporção de suas participações societárias, desde que devidamente integralizadas.

No evento da liquidação, dissolução ou extinção da sociedade, o liquidante será um dos sócios que estiver administrando a sociedade no ato, podendo o mesmo ser representado por procurador devidamente constituído.

Cláusula Décima Oitava – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por de encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima Nona – A sociedade poderá efetuar alterações no presente contrato social por decisão dos sócios que representam a maioria do capital devidamente integralizado, independentemente de manifestações contrárias de outros sócios. Fica também estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei Federal n. 10.406/2002) e de outros dispositivos aplicáveis. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Goiânia, 04 de Novembro de 2022.

Wander Divino de Oliveira
Sócio / Administrador

Antônio Pereira Dos Santos
Sócio

Filipe Estevão Risse
Sócio

Thiago Santos Cunha
Sócio

Luan Dallys Alves Pereira
Sócio

Matheus Augusto da Silva
Sócio

Mauricio Sousa do Monte
Sócio

Lindon Jonhom Pereira da Silva
Sócio

Vista do Advogado:

Maurício Vieira de Carvalho Filho
OAB/GO 28426



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FICA AZUL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01425542190	LUAN DALLYS ALVES PEREIRA
01631031198	MAURICIO VIEIRA DE CARVALHO FILHO
01890066338	LINDON JHONSON PEREIRA DA SILVA
01978159366	MAURICIO SOUSA DO MONTE
05259698100	MATHEUS AUGUSTO DA SILVA
06063214380	THIAGO SANTOS CUNHA
39754668809	FILIPE ESTEVÃO RISSE
50935712100	WANDER DIVINO DE OLIVEIRA
52712745191	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2022 16:53 SOB N° 52205837193.

PROTOCOLO: 221936866 DE 10/11/2022.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12214663660. CNPJ DA SEDE: 48583449000156.

NIRE: 52205837193. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/11/2022.

FICA AZUL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA



PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI

SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedorce.org.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
48.583.449/0001-56
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
10/11/2022

NOME EMPRESARIAL
FICA AZUL PRODUÇOES ARTÍSTICAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FICA AZUL PRODUÇOES ARTÍSTICAS

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
73.11-4-00 - Agências de publicidade
73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
73.19-0-02 - Promoção de vendas
73.19-0-03 - Marketing direto
73.19-0-04 - Consultoria em publicidade
74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
90.01-9-01 - Produção teatral
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV E

NÚMERO
1470

COMPLEMENTO
QUADRAB29-A LOTE 01 ANDAR 16 EDIF JK

CEP
74.810-030

BAIRRO/DISTRITO
JD GOIAS

MUNICÍPIO
GOIANIA

UF
GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTATO@WORKSHOW.COM.BR

TELEFONE
(62) 3241-7163/ (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
10/11/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/03/2025 às 09:08:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FICA AZUL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 48.583.449/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:41:55 do dia 05/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/05/2026.

Código de controle da certidão: C437.D7E5.C3A4.6262

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.583.449/0001-56

Razão Social: FICA AZUL PRODUÇOES ARTÍSTICAS LTDA

Endereço: AV E N 1470 QD B29A LT 01 / JARDIM GOIAS / GOIANIA / GO / 74810-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/10/2025 a 27/11/2025

Certificação Número: 2025102906126046363839

Informação obtida em 05/11/2025 15:34:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: N° 57215867

A circular stamp with the text "Prefeitura Municipal" at the top, "São Luís - PI" at the bottom, and "Fls nº 53" in the center, with a signature line underneath.

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO**

CNPJ
48.583.449/0001-56

DESPACHO (Certidão valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidão é expedida nos termos do Parágrafo 2 do artigo 1º, combinado com a alínea 'b' do inciso II do artigo 2º, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento hábil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<https://goias.gov.br/economia/>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever na dívida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.485.957.660

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 5 NOVEMBRO DE 2025

HORA: 15:32:36:0



PREFEITURA
DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 1.119.595-4

Prazo de Validade: até 02/02/2026

CNPJ: 48.583.449/0001-56

Certifica-se que até a presente data NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 5 DE NOVEMBRO DE 2025

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FICA AZUL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.583.449/0001-56

Certidão nº: 66813214/2025

Expedição: 05/11/2025, às 15:36:17

Validade: 04/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FICA AZUL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.583.449/0001-56**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

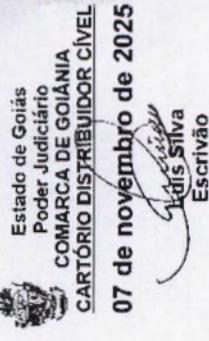
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA



CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **Luis Silva**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **INEXISTIR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente : FICA AZUL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Profissão : PESSOA JURÍDICA
CPF/CGC : 48.583.449/0001-56
Domicílio : NESTA CAPITAL

Quaisquer distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de **Execução Patrimonial, Falência e Concordata**, até a presente data.

Comarcas do Estado de Goiás.

do que se reporta e dá fé.

CERTIFICA mais que a presente certidão abrange todas as

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar,

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (07/11/2025).

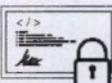
Cartório Distribuidor Civil
Bel. Luis Silva
Escrivão

Esta certidão tem validade de 30 (trinta) dias

Valor da certidão.....: 55,08
Valor da Taxa Judiciária.....: 19,17
Total.....: R\$74,25
Data Receita.....: 07/11/2025 09:47:54
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 873236315



40000258732363153248



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 07/11/2025 às 10:33:11
Para validar este documento informe o código 4000 0258 7323 6315 3248 no endereço <http://cdccivil.com.br/validar-certidao>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.3.3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 52205837193	CNPJ 48.583.449/0001-56	
NOME EMPRESARIAL FICA AZUL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO DIARIO GERAL	NÚMERO DO LIVRO 3
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 2F.E3.1E.C9.F6.41.45.C1.08.35.B7.3A.18.4C.B2.52.E1.A8.F1.10	
ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	00898106192	DIOGO ASSIS GRANJA CAMPOS:00898106192	332313427473241832 9	22/04/2025 a 22/04/2028	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	48583449000156	FICA AZUL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA:48583449000156	860613809925804199 2	08/01/2025 a 08/01/2026	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

2F.E3.1E.C9.F6.41.45.C1.08.35.B7.3A.
18.4C.B2.52.E1.A8.F1.10-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 15/05/2025 às 16:18:28

19.2E.65.1F.1F.DA.94.E9
87.4F.72.69.5C.80.C1.21

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.
Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: FICA AZUL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 48.583.449/0001-56

Número de Ordem do Livro: 3

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 121.109,45	R\$ 285.957,80
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 7.609,45	R\$ 2.457,80
DISPONIBILIDADE		R\$ 7.607,87	R\$ 2.457,11
BANCOS		R\$ 10,00	R\$ 1,00
APLICACOES FINANCEIRAS		R\$ 7.597,87	R\$ 2.456,11
CREDITOS REALIZAVEIS A CURTO PRAZO		R\$ 1,58	R\$ 0,69
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECUPERAR / COMPENSAR		R\$ 1,58	R\$ 0,69
ATIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 113.500,00	R\$ 283.500,00
CREDITOS A RECEBER		R\$ 113.500,00	R\$ 283.500,00
EMPRESTIMOS CONCEDIDO A TERCEIROS		R\$ 113.500,00	R\$ 283.500,00
PASSIVO		R\$ 121.109,45	R\$ 285.957,80
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 38.809,28	R\$ 29.926,37
OBRIGACOES		R\$ 36.017,00	R\$ 3.837,39
OBRIGACOES FORNECEDORES		R\$ 36.017,00	R\$ 3.837,39
(-) ADIANTAMENTOS		R\$ (0,00)	R\$ 12.100,00
(-) ADIANTAMENTOS DE CLIENTES		R\$ (0,00)	R\$ 12.100,00
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 2.792,28	R\$ 13.988,98
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS		R\$ 54,97	R\$ 13.630,88
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES - MUNICIPAIS		R\$ 2.737,31	R\$ 358,10
PASSIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 330.637,82	R\$ 686.257,21
OBRIGACOES FINANCEIRAS/EMPRESTIMOS		R\$ 330.637,82	R\$ 686.257,21
EMPRESTIMOS TERCEIROS		R\$ 330.637,82	R\$ 686.257,21
(-) PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ (248.337,65)	R\$ (430.225,78)
(-) CAPITAL SOCIAL		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO		R\$ 77.500,00	R\$ 100.000,00
(-) (-) CAPITAL SOCIAL A INTEGRALIZAR		R\$ (77.500,00)	R\$ (100.000,00)
(-) LUCROS / PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ (248.337,65)	R\$ (430.225,78)
(-) LUCROS / PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ (248.337,65)	R\$ (430.225,78)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2F.E3.1E.C9.F6.41.45.C1.08.35.B7.3A.18.4C.B2.52.E1.A8.F1.10-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: FICA AZUL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 48.583.449/0001-56

Número de Ordem do Livro: 3

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) RESULTADO DE RESULTADO		R\$ (193.253,57)	R\$ (181.888,13)
RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 247.460,29	R\$ 195.386,13
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		R\$ 247.279,20	R\$ 195.346,70
RECEITA BRUTA DE VENDA DE SERVIOS		R\$ 259.200,00	R\$ 204.200,00
(-) (-) DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE SERVIOS		R\$ (11.920,80)	R\$ (8.853,30)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 181,09	R\$ 39,43
RECEITAS SOBRE OPERAÇÃO COMERCIAL FINANCEIRA		R\$ 181,09	R\$ 39,43
(-) CUSTOS OPERACIONAIS		R\$ (172.363,32)	R\$ (154.137,13)
(-) CUSTOS COM SERVIOS PRESTADOS		R\$ (172.363,32)	R\$ (154.137,13)
(-) CUSTOS COM SERVIOS PRESTADOS		R\$ (172.363,32)	R\$ (154.137,13)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS		R\$ (247.518,60)	R\$ (206.492,86)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (233.338,60)	R\$ (206.492,86)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (231.939,78)	R\$ (205.928,76)
(-) DESPESAS COM VEÍCULOS		R\$ (1.398,82)	R\$ (564,10)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS E FINANCEIRAS		R\$ (20.731,94)	R\$ (16.644,27)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (7,90)	R\$ (7,16)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (7,90)	R\$ (7,16)
(-) DESPESAS BANCÁRIAS		R\$ (773,55)	R\$ (943,50)
(-) DESPESAS BANCÁRIAS		R\$ (773,55)	R\$ (943,50)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS		R\$ (19.950,49)	R\$ (15.693,61)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS FEDERAIS		R\$ (19.950,49)	R\$ (15.693,61)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2F.E3.1E.C9.F6.41.45.C1.08.35.B7.3A.18.4C.B2.52.E1.A8.F1.10-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 1 de 1





DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa **FICA AZUL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.583.449/0001-56, situada na Av. E, 1470, Qd. B29A, Edifício JK – 16º andar – Goiânia – GO, CEP: 74.810-030, por intermédio da sua representante legal o Sr. Wander Divino de Oliveira, portador da carteira de identidade nº 1687206/2º VIA DGPC e do CPF nº 509.357.121-00, não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, no ato da entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Goiânia, 02 de janeiro de 2025.


FICA AZUL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
WANDER DIVINO DE OLIVEIRA

THIAGO
LUAN



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa FICA AZUL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. **48.583.449/0001-56**, situada na Av E 1470, Qd. B29A, Edifício JK – 16º andar – Goiânia – GO, CEP: 74.810-030, por intermédio da sua representante legal o Sr. Wander Divino De Oliveira, portador da carteira de identidade nº 1687206/2ªVIA DGPC e do CPF nº 509.357.121-00 DECLARA, sob as penas da Lei, que até presente data inexistem fatos impeditivos, para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Goiânia, 02 de janeiro de 2025.

FICA AZUL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

WANDER DIVINO DE OLIVEIRA

**THIAGO
LUAN**



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

A empresa **FICA AZUL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.583.449/0001-56 representada legalmente pelo Sr. Wander Divino De Oliveira, portador da carteira de identidade nº 1687206/2ªVIA DGPC e do CPF nº 509.357.121-00, DECLARA para devido fins de cumprimento no disposto do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Goiânia, 02 de janeiro de 2025.

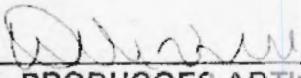

FICA AZUL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
WANDER DIVINO DE OLIVEIRA



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa **FICA AZUL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.583.449/0001-56, situada na Av. E, 1470, Qd. B29A, Edifício JK – 16º andar – Goiânia – GO, CEP: 74.810-030, por intermédio da sua representante legal o Sr. Wander Divino de Oliveira, portador da carteira de identidade nº 1687206/2ª VIA DGPC e do CPF nº 509.357.121-00, não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, no ato da entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Goiânia, 08 de abril de 2025.


FICA AZUL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
WANDER DIVINO DE OLIVEIRA



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa **FICA AZUL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **48.583.449/0001-56**, situada na Av. E 1470, Qd. B29A, Edifício JK – 16º andar – Goiânia – GO, CEP: 74.810-030, por intermédio da sua representante legal o Sr. Wander Divino De Oliveira, portador da carteira de identidade nº 1687206/2ªVIA DGPC e do CPF nº 509.357.121-00 DECLARA, sob as penas da Lei, que até presente data inexistem fatos impeditivos, para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Goiânia, 08 de abril de 2025.

Wander Divino De Oliveira
FICA AZUL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
WANDER DIVINO DE OLIVEIRA



THIAGO
LUAN



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

A empresa **FICA AZUL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.583.449/0001-56 representada legalmente pelo Sr. Wander Divino De Oliveira, portador da carteira de identidade nº 1687206/2^aVIA DGPC e do CPF nº 509.357.121-00, DECLARA para devido fins de cumprimento no disposto do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Goiânia, 08 de abril de 2025.

Wander
FICA AZUL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
WANDER DIVINO DE OLIVEIRA



RELEASE
THIAGO & LUAN

Thiago e Luan são dois jovens apaixonados pela música. Thiago Santos é natural de Imperatriz (MA), e Luan Dallys de Augustinópolis (TO), os dois se conheceram através das redes sociais, em 2012, formaram a dupla com o sonho e serem reconhecidos pelo seu trabalho.

O repertório da dupla é um misto de sertanejo, forró, pizeiro, pop e funk, com performance, danças e interação direta com o público fazendo do show um grande espetáculo de animação. Em 2019, a dupla lançou o single "Nem Vai Doer" com participação de Luíza e Maurílio, alcançando milhares de visualizações no Youtube.

Em 2022, em comemoração aos 10 anos de carreira, a dupla lançou nas plataformas de música o primeiro EP "Ousadamente Diferente". Gravado em Goiânia(GO), o trabalho chegou com músicas inéditas acompanhadas de videoclipes no canal da dupla no Youtube. O EP conta com cinco canções: "ExBebê", "FicaAzul(part.ZéOttávio)", "Carinha de Bandida" , "Motel é o Caraí" e "Fodinha".

Também em 2012 , Thiago & Luan iniciaram um novo ciclo na carreira fazendo parte do casting de um dos maiores escritórios artísticos da América Latina, a Workshop . Para 2023 a dupla já vem realizando um trabalho de preparação para a gravação do DVD que será lançado ainda este ano.



BRASIL	Acesso à informação	Participe	Serviços	Legislação																
Instituto Nacional de Propriedade Industrial Ministério da Economia																				
Consulta à Base de Dados do INPI																				
> Consultar por: No.Processo Marca Titular Cód. Figura Marca																				
Nº do Processo: 928968812																				
Marca: THIAGO & LUAN																				
Situação: Aguardando exame de mérito																				
Apresentação: Mista																				
Natureza: Produtos e/ou Serviço																				
Classificação de Produtos / Serviços <table border="1" style="width: 100%;"> <thead> <tr> <th>Classe de Nice</th> <th>Situação da Classe</th> <th>Especificação</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>NCL(11) 41</td> <td>Vide Situação do Processo</td> <td>Agência de modelos para artistas [modelos vivos];Agente arti...</td> </tr> </tbody> </table>					Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação	NCL(11) 41	Vide Situação do Processo	Agência de modelos para artistas [modelos vivos];Agente arti...										
Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação																		
NCL(11) 41	Vide Situação do Processo	Agência de modelos para artistas [modelos vivos];Agente arti...																		
Classificação Internacional de Viena <table border="1" style="width: 100%;"> <thead> <tr> <th>Edição</th> <th>Código</th> <th>Descrição</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>4</td> <td>27.5.1</td> <td>Letras apresentando um grafismo especial</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>29.1.1</td> <td>Vermelho, rosa, laranja</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>29.1.8</td> <td>Preto</td> </tr> </tbody> </table>					Edição	Código	Descrição	4	27.5.1	Letras apresentando um grafismo especial	4	29.1.1	Vermelho, rosa, laranja	4	29.1.8	Preto				
Edição	Código	Descrição																		
4	27.5.1	Letras apresentando um grafismo especial																		
4	29.1.1	Vermelho, rosa, laranja																		
4	29.1.8	Preto																		
Titulares <table border="1" style="width: 100%;"> <thead> <tr> <th>Titular(1):</th> <th>Nome</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td>THIAGO SANTOS CUNHA</td> </tr> </tbody> </table>					Titular(1):	Nome		THIAGO SANTOS CUNHA												
Titular(1):	Nome																			
	THIAGO SANTOS CUNHA																			
Representante Legal <table border="1" style="width: 100%;"> <thead> <tr> <th>Procurador:</th> <th>Nome</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td>DANYELLA FERREIRA SOARES</td> </tr> </tbody> </table>					Procurador:	Nome		DANYELLA FERREIRA SOARES												
Procurador:	Nome																			
	DANYELLA FERREIRA SOARES																			
Datas <table border="1" style="width: 100%;"> <thead> <tr> <th>Data de Depósito</th> <th>Data de Concessão</th> <th>Data de Vigência</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>18/12/2022</td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>					Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência	18/12/2022												
Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência																		
18/12/2022																				
Petções <table border="1" style="width: 100%;"> <thead> <tr> <th>Pgo</th> <th>Protocolo</th> <th>Data</th> <th>Img</th> <th>Serviço</th> <th>Cliente</th> <th>Delivery</th> <th>Data</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>✓</td> <td>850220563199</td> <td>18/12/2022</td> <td>-</td> <td>394</td> <td>THIAGO SANTOS CUNHA</td> <td></td> <td>-</td> </tr> </tbody> </table>					Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data	✓	850220563199	18/12/2022	-	394	THIAGO SANTOS CUNHA		-
Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data													
✓	850220563199	18/12/2022	-	394	THIAGO SANTOS CUNHA		-													
Publicações <table border="1" style="width: 100%;"> <thead> <tr> <th>RPI</th> <th>Data RPI</th> <th>Despacho</th> <th>Certificado</th> <th>Inteiro Teor</th> <th>Complemento do Despacho</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>2714</td> <td>10/01/2023</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>Publicação de pedido de registro para oposição (exame formal concluído)</td> </tr> </tbody> </table>					RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Teor	Complemento do Despacho	2714	10/01/2023	-	-	-	Publicação de pedido de registro para oposição (exame formal concluído)				
RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Teor	Complemento do Despacho															
2714	10/01/2023	-	-	-	Publicação de pedido de registro para oposição (exame formal concluído)															
Dados atualizados até 20/02/2024 - N° da Revista: 2772																				



**THIAGO &
LUAN**



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 301230/2022

Número da Nota 34 67
Data Emissão 10/06/2025
Código Verificação 6BEP-K9ZM

Inscrição Municipal 5871999

PRESTADOR DOS SERVICOS

CPF/CNPJ 48.583.449/0001-56
Nome/Razão Social FICA AZUL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Endereço AV E N.1470 QD.B29A LT.01 ANDAR 16EDIF JK
Bairro JD GOIAS
Município GOIÂNIA - GO CEP 74810030 Telefone (62) 32417163

TOMADOR DOS SERVICOS

Nome/Razão Social FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA
CPF/CNPJ 32.621.236/0001-31
Endereço AV ARAGUAIA
Bairro CENTRO
Município PICARRA - PA CEP 68575000

DISCRIMINACÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTACAO DE SHOW COM A DUPLA THIAGO E LUAN NO DIA 13/06/2025 REF AO EVENTO (TORPEP) NO Povoado ITAPIAVAS DE PICARRA, NO MUNICIPIO DE PICARRA-PA

CONTRATO N 20250116
INEXIGIBILIDADE N 6.2025-009

O ISS SERA DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DE SERVICO E DEVERA SER RECOLHIDO PARA O MUNICIPIO DE PICARRA-PA

ITAU 341
AG: 2903
C/C: 43775-0

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Atividade 900190203
Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 2.160,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$ 45.000,00		Valor dos Serviços	R\$ 45.000,00	
(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00		(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	
(-) Retenções Federais	R\$ 2.160,00		(=) Valor da Nota	R\$ 45.000,00	
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$ ---		(-) Deduções	R\$ (**)	
(=) Valor Líquido	R\$ ---		(=) Base de Cálculo	R\$ (**)	
Serviço prestado em PICARRA-PA	Imposto devido em (*) PICARRA-PA		(x) Alíquota	%	(**)
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	(**)
Valor dos Serviços R\$ 45.000,00	Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota R\$ 45.000,00		

Informações Importantes:

Usuário: 5

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.

(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Aliquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 301230/2022

Número da Nota **33 68**
Data Emissão **08/05/2025**
Código Verificação **23QE-KFFF**

RÚBRICA
Inscrição Municipal **5871999**
DOM ELISEU-PA

PRESTADOR DOS SERVIÇOS					
CPF/CNPJ	48.583.449/0001-56				
Nome/Razão Social	FICA AZUL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA				
Endereço	AV E N.1470 QD.B29A LT.01 ANDAR 16EDIF JK				
Bairro	JD GOIAS				
Município	GOIÂNIA - GO CEP 74810030	Telefone (62) 32417163			

TOMADOR DOS SERVIÇOS					
Nome/Razão Social	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO				
CPF/CNPJ	22.453.776/0001-08				
Endereço	RUA SANTOS DUMONT				
Bairro	JARDIM AMERICA				
Município	DOM ELISEU - PA CEP 68633000				

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTACAO DE SHOW ARTISTICO COM A DUPLA THIAGO E LUAN NO DIA 10/05/2025 EM HOMENAGEM A COMEMORACAO DO ANIVERSARIO DE 37 ANOS DO MUNICIPIO DE DOM ELISEU/PA

CONTRATO N. 20250283

INEXIGIBILIDADE N. 6/2025 100401

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00804002/25

ORDEM DE FORNECIMENTO N. 202500929

O ISS SERA DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DE SERVICO E DEVERA SER RECOLHIDO PARA O MUNICIPIO DE DOM ELISEU/PA

ITAU 341
AG: 2903
C/C: 43775 0;

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Atividade 900190203

Show, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo					
Valor dos Serviços	R\$ 35.000,00		Valor dos Serviços	R\$ 35.000,00	
(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00		(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	
(-) Retenções Federais	R\$ 0,00		(=) Valor da Nota	R\$ 35.000,00	
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$ --		(-) Deduções	R\$ (**)	
(=) Valor Líquido	R\$ --		(=) Base de Cálculo	R\$ (**)	
Serviço prestado em DOM ELISEU-PA	Imposto devido em (*) DOM ELISEU-PA		(x) Alíquota	% (**)	
Valor dos Serviços R\$ 35.000,00		Desconto R\$ 0,00	(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$ (**) %	
					Valor da Nota R\$ 35.000,00

Informações Importantes:

Usuário: 3

- ESTA NOTA FISCAL SUBSTITUI A NOTA N° 32.

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.

(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 301230/2022

Número da Nota **20**
Data Emissão **27/11/2024**
Código Verificação **574R-KJ2F**

**PRESTADOR DOS SERVIÇOS**

CPF/CNPJ **48.583.449/0001-56**
Nome/Razão Social **FICA AZUL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**
Endereço **AV E N.1470 QD.B29A LT.01 ANDAR 16EDIF JK**
Bairro **JD GOIAS**
Município **GOIÂNIA - GO CEP 74810030** Telefone (62) 32417163

Inscrição Municipal **5871999****TOMADOR DOS SERVIÇOS**

Nome/Razão Social **F DE S PEREIRA EVENTOS LTDA**
CPF/CNPJ **39.579.878/0001-69**
Endereço **R PROFESSOR JOCA REGO N. 115**
Bairro **CENTRO**
Município **BALSAS - MA CEP 65800000**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA THIAGO E LUAN NO DIA 15/11/2024 NO MUNICÍPIO DE BALSAS/MA

ITAU 341
AG: 2903
C/C: 43775 0;

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Atividade 900190203

Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo					
Valor dos Serviços	R\$ 70.000,00	Valor dos Serviços	R\$ 70.000,00		
(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00		
(-) Retenções Federais	R\$ 0,00	(=) Valor da Nota	R\$ 70.000,00		
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$ —	(-) Deduções	R\$ (**)		
(=) Valor Líquido	R\$ —	(=) Base de Cálculo	R\$ (**)		
Serviço prestado em BALSAS-MA	Imposto devido em (*) BALSAS-MA	(x) Aliquota	%		
		(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$ (**)		
Valor dos Serviços R\$ 70.000,00	Desconto R\$ 0,00	Valor da Nota R\$ 70.000,00			

Informações Importantes:

Usuário: W

- Nota Fiscal referente ao RPS nº 15.

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.

(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Aliquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.



DA: Equipe de Planejamento – Portaria nº 041/2025

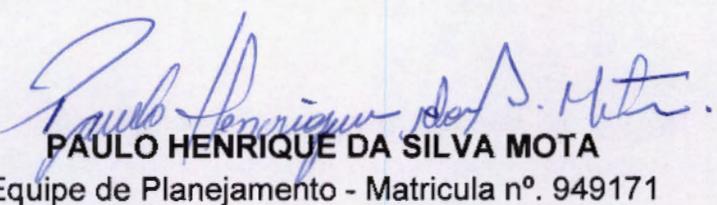
PARA: Contabilidade Geral do Município

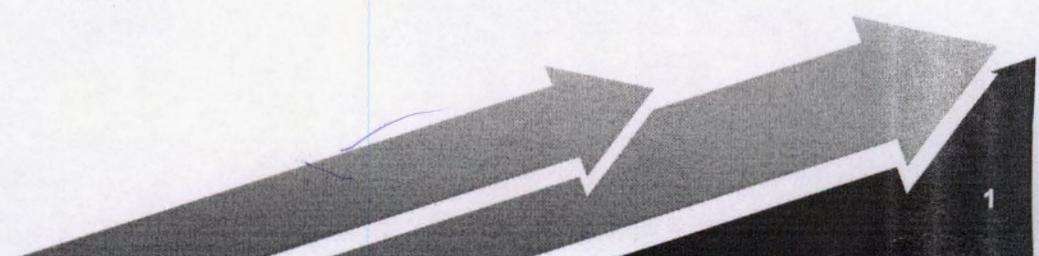
OBJETO: Realização do Show Artístico com a Dupla Sertaneja denominado “**THIAGO & LUAN**” nas festividades de realização do Réveillon/2026 (SHOW DA VIRADA) e comemoração do ANIVERSÁRIO DE 106 ANOS de Emancipação Política do município de Porto Franco/MA.

Prezado Contador,

Considerando a necessidade de contratação do objeto acima especificado, sob demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, solicito informação sobre a dotação orçamentária do município para custear as despesas de contratação, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em conformidade com o Art. 72, inc. IV da Lei 14.133/21.

Porto Franco, 13 de novembro de 2025.


PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA
Equipe de Planejamento - Matricula nº. 949171





À
 Equipe de Planejamento
 Prefeitura Municipal de Porto Franco/MA

DESPACHO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Trata-se de solicitação de dotação orçamentária para cobrir despesa referente ao Processo Administrativo n.º 060/2025-SMA, referente a “Realização do show artístico com a dupla sertaneja denominada “THIAGO & LUAN”, nas festividades de realização do Réveillon/2026 (Show da Virada) e comemoração do ANIVERSÁRIO DE 106 ANOS de emancipação Política do município de Porto Franco-MA” e que revendo a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025, verificou-se a existência da seguinte rubrica dotação orçamentária:

ÓRGÃO	12 – SEC. MUN. DE JUV. CULTURA/TURISMO/ESP/LAZER
UNIDADE	00 - SEC. MUN. DE JUV. CULTURA/TURISMO/ESP/LAZER
AÇÃO	13.392.0473.2048.0000 – PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES, EVENTOS E COMEMORAÇÕES DO CALENDÁRIO CULTURAL
NAT. DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Porto Franco, 14 de novembro de 2025.

Ardiles Silva Soares
 Contador Geral de Porto Franco/MA





TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 060/2025-SMA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação do Show Artístico com a Dupla Sertaneja denominado “THIAGO & LUAN” nas festividades de realização do Réveillon/2026 (SHOW DA VIRADA) e comemoração do ANIVERSÁRIO DE 106 ANOS de Emancipação Política do município de Porto Franco/MA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	Vlr. UNIT.	Vlr. TOTAL
01	APRESENTAÇÃO DO SHOW COM A DUPLA SERTANEJA DENOMINADO “THIAGO & LUAN” PREVISTO PARA ACONTECER NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025, COM HORÁRIO DE INÍCIO CONFORME PROGRAMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COM PREVISÃO DE 1:20 (UMA HORA E VINTE MINUTOS) DE APRESENTAÇÃO.	01 Apresentação	40.000,00	40.000,00
TOTAL				40.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO A DEMANDA PARA O OBJETO A SER CONTRATADO.

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Wlclara



Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local onde será executado os serviços pretendidos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime Empreitada Por Preço Global, nos termos do art. 6º, XXIX, da Lei 14.133/2021.

5.2. A execução do objeto ocorrerá em remessa ÚNICA;

5.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer na data prevista na Ordem de Serviço.

5.4. O prazo de execução dos serviços será a data estabelecida para a realização da apresentação;

5.5. A apresentação ocorrerá na seguinte data: 31 de dezembro de 2025, nas festividades de Réveillon/2026 e Aniversário de 106 anos de emancipação Política do Município, a se realizar na Praça da Família (antiga Praça do Côco) neste município.

5.6. As datas, locais e horários poderão sofrer alterações por parte da Administração desde que justificado e aceito pelo CONTRATADO;

5.7. Os serviços serão executados conforme as seguintes especificações contidas no Termo de Referência e demais instrumentos de contratação;

5.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual;

5.9. O objeto deste contrato não será recebido de forma provisória;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução d

Milara



contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter contato com o preposto da empresa responsável pela execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa





6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Wlclara



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento;

7.2. O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a CONTRATADA da realização da apresentação artística, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for para a mesma;

7.3. Os tributos incidentes ou não, relativos a contratação do serviço será praticada conforme a legislação vigente, seja ela Federal, Estadual ou Municipal;

7.4. O pagamento do valor pactuado se fará nas condições abaixo estipuladas:

7.4.1. O pagamento ocorrerá de forma parcelada, sendo 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e os 50% (cinquenta por cento) restante, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, mediante a entrega da Nota Fiscal junto ao SETOR DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL ou em sua totalidade caso a tramitação processual autorize o pagamento somente próximo da data do evento;

7.5. O pagamento será realizado através de depósito bancário:

7.5.1. A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da Empresa Contratada;

7.5.2. O pagamento deverá ser efetuado através de transferência eletrônica para a conta corrente da CONTRATADA, indicada pela mesma;

7.5.3. O pagamento deverá ser realizado em conta corrente em nome da CONTRATADA.

7.6. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União e Justiça do Trabalho;

7.7. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento);

7.8. A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios.

W. Clara



da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alíneas “c” e “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

WClarac



8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

M. Clara



8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

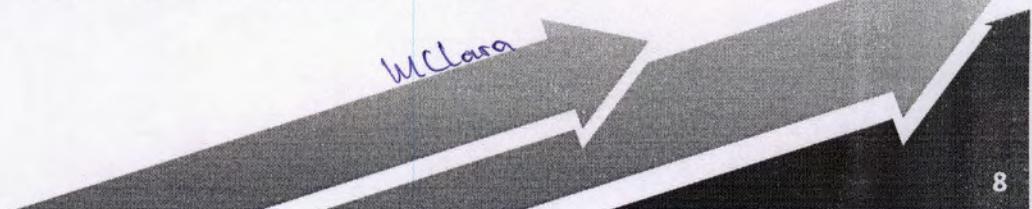
8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.31. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seuges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.32. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO





9.1. O valor estimado total da contratação perfaz a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme proposta comercial, anexa.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Porto Franco atendida pela seguinte dotação: ÓRGÃO: 12 - SEC. MUN. DE JUVENTUDE CULTURA/TURISMO/LAZER; UNIDADE: 00 - SEC. MUN. DE JUV. CULTURA/TURISMO/LAZER; AÇÃO: 13.392.0473.2048.0000 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES, EVENTOS E COMEMORAÇÕES DO CALENDÁRIO CULTURAL; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Porto Franco/MA, 17 de novembro de 2025.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Maria Clara de S. Milhomem
MARIA CLARA DE SOUSA MILHOMEM
Coordenadora de Cultura do Município
Matrícula nº 947754

Paulo Henrique da S. Mota
PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA
Assessor Técnico da Administração Geral
Matrícula nº 949171



MINUTA

CONTRATO N° ____/2025-SMA

PROCESSO ADMINIST. N° ____/2025-SMA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.208.946/0001-24, com sede na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, Porto Franco/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por sua titular a Secretária Municipal de Administração VALDERICE DA MOTA NEVES, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, portadora da cédula de Identidade RG n° 029076532005-0, SSP-MA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 343.896.523-20, residente e domiciliada na Praça Gonçalves Dias, n° 325, Centro, nesta cidade de Porto Franco-MA, nomeada Ordenadora de Despesas através do Decreto Municipal n.º 008/2025 de 10 de janeiro de 2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediada na _____, Bairro _____, Cep: _____, na cidade de _____, neste ato representada por _____, (qualificação) portador da cédula de identidade RG n° _____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____, residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, CEP: _____, doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º ____/2025-SMA - Inexigibilidade de Licitação n.º ____/2025-SMA, resolvem de comum acordo celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO** em estrita observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto do presente contrato a realização do Show Artístico com a Dupla Sertaneja denominado “**THIAGO & LUAN**” nas festividades de realização do Réveillon/2026 (SHOW DA VIRADA) e comemoração do ANIVERSÁRIO DE 106 ANOS de Emancipação Política do município de Porto Franco/MA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da Contratação:



ITEM	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	V. UNIT.	RUBRICA
01	APRESENTAÇÃO DO SHOW COM A DUPLA SERTANEJA "THIAGO & LUAN" NO (SHOW DA VIRADA) PREVISTO PARA ACONTECER NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025, COM HORÁRIO DE INÍCIO DE ACORDO COM A PROGRAMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COM PREVISÃO DE 1:30 (UMA HORA E TRINTA MINUTOS) DE APRESENTAÇÃO, CONFORME PROPOSTA DE PREÇO APRESENTADA.	01	APRESENTAÇÃO	40.000,00
TOTAL				40.000,00

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

- 2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura;
- 2.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Porto Franco;
- 2.4. A contratada será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS: (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime Empreitada Por Preço Global, nos termos do art. 6º, XXIX, da Lei 14.133/2021.
- 3.2. A execução do objeto ocorrerá em remessa ÚNICA;
- 3.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer na data prevista na Ordem de Serviço.
- 3.4. O prazo de execução dos serviços será até a data estabelecida para a realização da apresentação;
- 3.5. A apresentação ocorrerá na seguinte data: 31 de dezembro de 2025, nas festividades do Réveillon/2026 e Aniversário de 106 anos de emancipação Política do Município, a se realizar na Praça da Família neste município.



- 3.6. As datas, locais e horários poderão sofrer alterações por parte da Administração desde que justificado e aceito pelo CONTRATADO;
- 3.7. Os serviços serão executados conforme as especificações contidas no Termo de Referência e demais instrumentos de contratação;
- 3.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual;
- 3.9. O objeto deste contrato não será recebido de forma provisória;
- 3.10. A fiscalização desta contratação será realizada pelo(a) servidor(a) _____, Matrícula _____, legalmente designado para esta finalidade;
- 3.11. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;
- 3.12. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO: (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da presente contratação perfaz a importância de R\$ _____ (_____).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: (art. 92, V e VI)

- 6.1. O pagamento do valor pactuado se fará nas condições estipuladas na Proposta de Preços:

- 6.1.1. O pagamento será realizado em até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes do início da apresentação artística da dupla sertaneja, mediante a entrega da Nota Fiscal junto ao SETOR DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL ou em sua totalidade caso a tramitação processual autorize o pagamento somente próximo da data do evento;



- 6.2. O pagamento será realizado através de depósito bancário:
- 6.2.1. A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da empresa Contratada;
- 6.2.2. O pagamento deverá ser efetuado através de transferência eletrônica na conta corrente da CONTRATADA, a seguir descrita: Banco: _____, Agência: _____, Conta Corrente _____, conforme indicado pela Contratada na Proposta de Preços.
- 6.3. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União e Justiça do Trabalho;
- 6.4. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP- M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento);
- 6.5. A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres;
- 6.6. Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento;
- 6.7. O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a CONTRATADA da realização da apresentação artística, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for para a mesma;
- 6.8. Os tributos incidentes ou não, relativos à contratação do serviço será praticada conforme a legislação vigente, seja ela federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE: (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste CONTRATO;
- 8.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.
- 8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.7. A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada tanto a segurança da DUPLA, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência da DUPLA no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarim, traslados e hotel.
- 8.8. Fica sob a responsabilidade da CONTRATANTE, produção local para realização do show, hospedagem, camarim, vans, carregadores e os itens exigidos no *rider* técnico da dupla.
- 8.9. O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.
- 9.2. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, em virtude de dolo ou culpa de seus representados, prepostos ou empregados, na execução direta ou indireta deste contrato.
- 9.3. Suportar os encargos e despesas que, direta ou indiretamente, se relacionem com a execução dos serviços contratados, abrangendo, os custos de mão-de-obra, equipamentos, depreciações, comunicações, despesas de escritório, obrigações trabalhistas e previdenciárias, encargos sociais, tributários fiscais e comerciais, e demais obrigações de direito.



RUBRICA

9.4. Inexistem entre o artista, representados, funcionários e técnicos responsáveis pela montagem, desmontagem e demais condições que proporcionem a operacionalização e a realização do espetáculo e a CONTRATANTE, qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciário ou fiscal.

9.5. Realizar a apresentação artística pretendida na data, horário, e local previamente indicado pela Secretaria de Cultura do Município, com apresentação exclusiva da dupla no Show da Virada do Município de Porto Franco-MA.

9.6. Comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, por ocasião, da assinatura do contrato.

9.7. Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.

9.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.9. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a utilizar as imagens do show exclusivamente para efeito de publicidade do evento, sendo vedada a comercialização ou mesmo a cessão, ainda que gratuita, das imagens para outra finalidade que não seja a acima descrito.

9.10. O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição por parte da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 10.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.1.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (art. 92, VII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação a seguir discriminada:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS: (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Porto Franco/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Porto Franco/MA, ____ de _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Valderice da Mota Neves – Secretaria Municipal de Administração e
Ordenadora de Despesas
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX – Representante Legal

CONTRATADA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2025-SMA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

ANÁLISE DE CONFORMIDADE

INTRODUÇÃO

Trata-se do estudo da processo de contratação por Inexigibilidade de Licitação para contratação de profissional do setor artístico, da empresa que detém a exclusividade da Dupla Sertaneja THIAGO & LUAN, cuja empresa é a FICA AZUL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.583.449/0001-56, tendo por finalidade a realização do Show Artístico com a Dupla Sertaneja denominado "THIAGO & LUAN" nas festividades de realização do Réveillon/2026 (SHOW DA VIRADA) e comemoração do ANIVERSÁRIO DE 106 ANOS de Emancipação Política do município de Porto Franco/MA, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

PEDIDO

A contratação da dupla sertaneja cantor, por meio de seu empresário exclusivo, visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como os demais órgãos de apoio.

Desta forma, a equipe de planejamento, elaborou os documentos a seguir listados, visando instruir os autos para a pretensa contratação:

- Documento de Formalização de Demanda;
- Estudos Técnicos Preliminares;
- Mapa de Riscos; e
- Termo de Referência, descriminando a habilitação mínima; e

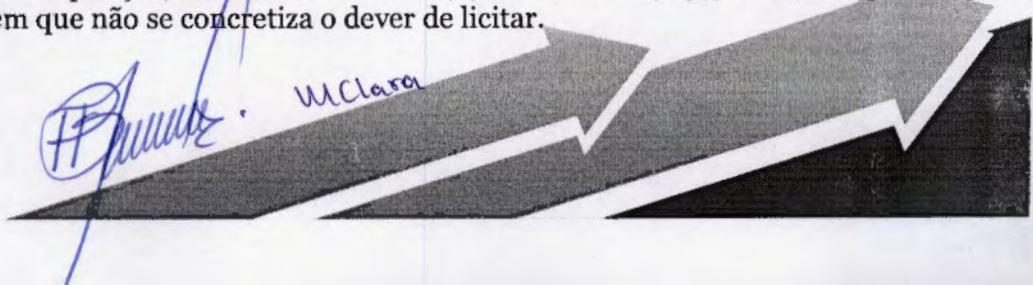
Ademais, é pertinente mencionar que foram juntados aos autos a documentação referente à empresa regularidade fiscal da empresa detentora da exclusividade da Dupla Sertaneja.

Ato contínuo, a equipe de planejamento remeteu os autos a Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Despacho, "solicitando autorização para proceder à contratação pretendida".

ANÁLISE

A contratação direta pela Administração Pública, sem procedimento licitatório, é exceção ao dever geral previsto na Constituição Federal (art. 37, XXI), somente admissível nas hipóteses taxativamente previstas em lei de competência privativa da União (art. 22, XXVII). Com efeito, a obrigatoriedade da licitação constitui regra, afigurando-se excepcional a contratação direta, que somente pode ser efetuada nas hipóteses estritamente previstas em Lei.

A contratação oriunda de inexigibilidade de licitação tem lugar sempre que se configurar hipótese de inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, no qual se prevê algumas situações em que não se concretiza o dever de licitar.





O instrumento em análise tem fundamento no Art. 74, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, *in verbis:*

"(...) Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"

Cabe ressaltar que, em consonância com a premissa para a realização de licitação, a Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que o processo de contratação direta deverá ser instruído com o documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Nesse sentido, em atendimento ao disposto na NLLC, foram acostados aos autos o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

É relevante destacar que o Documento de Formalização de Demanda apresenta a justificativa para contratação em questão.

3.2. Os critérios que definiram a escolha dessa empresa foram:

A Secretaria Municipal de Cultura, através de sua diretoria definiram os aspectos relacionados as festividades voltadas ao público em geral a serem promovidas pela Prefeitura Municipal ao longo do exercício. Dentre os vários aspectos, ficou definido a apresentação da **Dupla Sertaneja** denominada "**THIAGO & LUAN**", pois representa importante repercussão e aceitação perante o público jovem, acentuando a relevância de sua escolha para as festividades de Réveillon/2026.

Estando presentes na situação em concreto os requisitos da **singularidade do objeto** e a **consagração da dupla público em geral**, portanto, dentro dos critérios regular de contratação por inexigibilidade, com fundamento no inciso II do art. 74, desde que seja por meio direto com o artista **ou por seu empresário exclusivo**, como ocorre no presente caso, conforme documentos juntados aos autos.

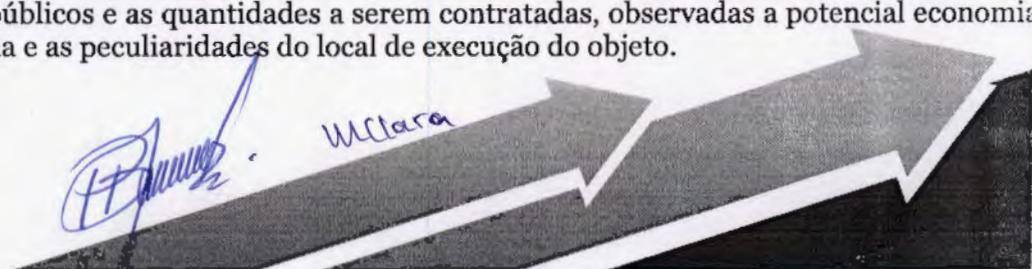
A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação pode ser aferida por meio da proposta apresentada com o preço a ser praticado pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, conforme Orientação Normativa AGU nº 17, de 2009.

Portanto, para a referida comprovação, e visando verificar contratos iguais ou semelhantes firmados pela empresa com outras instituições, foram juntadas notas fiscais de apresentações semelhantes.

Prosseguindo com a análise, é relevante registrar que no inciso V e § 4º do art. 23, da Lei nº 14.133, de 2021 determina a realização de pesquisa de preço no seguinte sentido:

"[...] Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]





V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

[...]

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em **contratações semelhantes de objetos de mesma natureza**, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."

No caso dos autos, com as informações juntadas, restou demonstrado que, uma vez preenchidos os requisitos acima, é possível à Administração realizar a contratação de profissional do setor artístico por intermédio de processo de inexigibilidade de licitação.

A despesa decorrente da pretensa contratação está estimada na dotação orçamentária prevista no TR.

Em conformidade com o Art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente da Inexigibilidade será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Após análise dos documentos de habilitação encaminhados a equipe de planejamento elaborou a minuta do contrato.

REGULARIDADE FISCAL

Para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista foi juntada aos autos as referidas certidões Municipal, Estadual, Refeita Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, referentes à contratada, demonstrando que a empresa está apta a contratar com a administração, em anexo.

CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em nossa avaliação, a referida Minuta do Contrato, guarda conformidade com as normas aplicáveis a Lei nº 14.133/2021.

Assim, diante da necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como a Minuta do Contrato, solicito o encaminhamento para aprovação da Ordenadora de Despesas.

Porto Franco, 17 de novembro de 2025.

Maria Clara de S. Milhomem
MARIA CLARA DE SOUSA MILHOMEM

Coordenadora da Cultura
 Matrícula nº 947754-1

Paulo Henrique da Silva Mota
PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA
 Assessor Técnico da Administração Geral
 Matrícula nº 949171



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 060/2025-SMA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE ARTISTA**

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS (Art. 72, incisos VII da Lei nº 14.133/21).

INTRODUÇÃO:

A contratação em comento pressupõe a inviabilidade de competição.

Se não há outro fornecedor da solução justificadamente eleita, necessário avaliar os preços atualmente praticados por este mesmo proponente para outros entes públicos ou privados contratantes.

De igual maneira, se a despeito de existir mais de um técnico profissional especializado, não é possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre propostas, sendo uma motivadamente eleita como a mais adequada à Administração, então, é preciso sopesar os preços que este prestador de serviços, contemporaneamente, pratica para contratantes diversos em soluções semelhantes.

Seja em razão da exclusividade ou em função da singularidade do objeto, o levantamento de preços, para justificar o valor da contratação, regra geral parte de outros ajustes celebrados pelos próprios fornecedores.

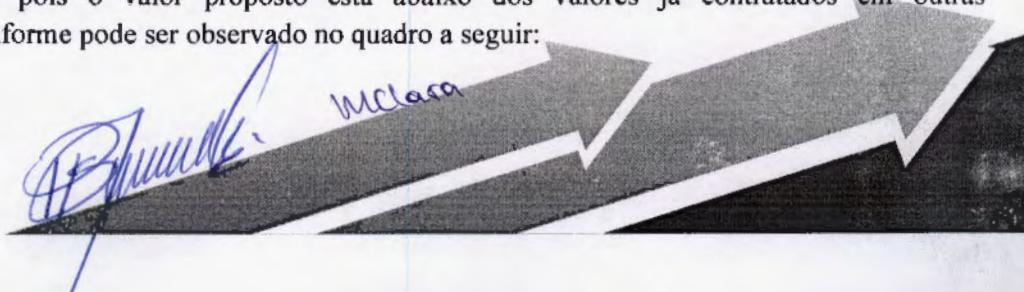
No informativo de Licitações e Contratos nº 361, o Tribunal de Contas da União adentrou essa análise, *in verbis*:

(..) A justificativa do preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

No que diz respeito aos preços contratados, o relator assinalou em seu voto, preliminarmente:

(...) dificuldade de justificar o preço nos casos de inexigibilidade à luz de propostas e outros fornecedores ou prestadores, razão pela qual foi nascendo o entendimento de que a razoabilidade do preço poderia ser verificada em função da atividade anterior do próprio particular contratado (...) – item 9.1.3 do Acórdão 819/2005-TCU-Plenário.

Portanto, a seguir o critério da razoabilidade dos preços ofertados em contratações anteriores, pela Dupla Sertaneja através da empresa que detém a exclusividade da apresentação, a empresa FICA AZUL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 48.583.449/0001-56, contatou-se que a mesma ofertou preços compatíveis, pois o valor proposto está abaixo dos valores já contratados em outras municipalidades, conforme pode ser observado no quadro a seguir:





Nº DA NOTA	CONTRATANTE	OBJETO	VALOR TOTAL Porto Franco - MA
20	F DE S PEREIRA EVENTOS LTDA	APRESENTACAO DE SHOW ARTISTICO COM A DUPLA THIAGO E LUAN NO DIA 15/11/2024 NO MUNICIPIO DEBALSAS/MA.	R\$ 70.000,00
33	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - DOM ELISEU - PA	APRESENTACAO DE SHOW ARTISTICO COM A DUPLA THIAGO E LUAN NO DIA 10/05/2025 EM HOMENAGEM A COMEMORACAO DO ANIVERSARIO DE 37 ANOS DO MUNICIPIO DE DOM ELISEU/PA.	R\$ 35.000,00
34	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA - PICARRA - PA	APRESENTACAO DE SHOW COM A DUPLA THIAGO E LUAN NO DIA 13/06/2025 REF AO EVENTO (TORPEP) NO Povoado Itaipavas DE PICARRA, NO MUNICIPIO DE PICARRA-PA.	R\$ 45.000,00

Como se observa, os preços ofertados pela empresa são compatíveis a contratações anteriormente praticados pela Dupla Sertaneja “THIAGO E LUAN”, para apresentações similares.

Assim, a Secretaria Municipal de Administração deste município, entende com base no critério da razoabilidade das contratações anteriores, que o preço ofertado possui adequabilidade a justificar a pretensa contratação, salvo melhor juízo da Ordenadora de Despesas.

Porto Franco, 17 de novembro de 2025.

Maria Clara de S. Milhomem
MARIA CLARA DE SOUSA MILHOMEM

Coordenadora da Cultura
Matrícula nº 947754-1

PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA
Assessor Técnico da Administração Geral
Matrícula nº 949171



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 301230/2022

Número da Nota **20**
Data Emissão **27/11/2024**
Código Verificação **574R-KJ2Fis**

**PRESTADOR DOS SERVIÇOS**

CPF/CNPJ **48.583.449/0001-56**
Nome/Razão Social **FICA AZUL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**
Endereço **AV E N.1470 QD.B29A LT.01 ANDAR 16EDIF JK**
Bairro **JD GOIAS**
Município **GOIÂNIA - GO CEP 74810030** Telefone (62) 32417163

Inscrição Municipal **5871999****RUBRICA****Porto Franco - MA****TOMADOR DOS SERVIÇOS**

Nome/Razão Social **F DE S PEREIRA EVENTOS LTDA**
CPF/CNPJ **39.579.878/0001-69**
Endereço **R PROFESSOR JOCA REGO N. 115**
Bairro **CENTRO**
Município **BALSAS - MA CEP 65800000**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA THIAGO E LUAN NO DIA 15/11/2024 NO MUNICÍPIO DE BALSAS/MA

ITAU 341
AG: 2903
C/C: 43775 0;

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Atividade 900190203
Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo					
Valor dos Serviços	R\$ 70.000,00	Valor dos Serviços	R\$ 70.000,00		
(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00		
(-) Retenções Federais	R\$ 0,00	(=) Valor da Nota	R\$ 70.000,00		
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$ --	(-) Deduções	R\$ (**)		
(=) Valor Líquido	R\$ --	(=) Base de Cálculo	R\$ (**)		
Serviço prestado em BALSAS-MA	Imposto devido em (*) BALSAS-MA	(x) Alíquota	%		
Valor dos Serviços R\$ 70.000,00	Desconto R\$ 0,00	(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$ (**)		
		Valor da Nota			
		R\$ 70.000,00			

Informações Importantes:

Usuário: W

- Nota Fiscal referente ao RPS nº 15.

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.

(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 301230/2022

Número da Nota

Data Emissão

Código Verificação

23QE-KFFF

08/05/2025

98

Fis nº

Inscrição Municipal 5871999

RUBRICA

Porto Franco - MA

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ 48.583.449/0001-56
 Nome/Razão Social FICA AZUL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
 Endereço AV E N.1470 QD.B29A LT.01 ANDAR 16EDIF JK
 Bairro JD GOIAS
 Município GOIÂNIA - GO CEP 74810030 Telefone (62) 32417163

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
 CPF/CNPJ 22.453.776/0001-08
 Endereço RUA SANTOS DUMONT
 Bairro JARDIM AMERICA
 Município DOM ELISEU - PA CEP 68633000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA THIAGO E LUAN NO DIA 10/05/2025 EM HOMENAGEM A COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 37 ANOS DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU/PA

CONTRATO N. 20250283

INEXIGIBILIDADE N. 6/2025 100401

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00804002/25

ORDEM DE FORNECIMENTO N. 202500929

O ISS SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DE SERVICO E DEVERÁ SER RECOLHIDO PARA O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU/PA

ITAU 341
 AG: 2903
 C/C: 43775 0;

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Atividade 900190203

Show, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo					
Valor dos Serviços	R\$ 35.000,00		Valor dos Serviços	R\$ 35.000,00	
(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00		(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	
(-) Retenções Federais	R\$ 0,00		(=) Valor da Nota	R\$ 35.000,00	
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$ —		(-) Deduções	R\$ (**)	
(=) Valor Líquido	R\$ —		(=) Base de Cálculo	R\$ (**)	
Serviço prestado em DOM ELISEU-PA	Imposto devido em (*) DOM ELISEU-PA		(x) Alíquota	% (**)	
Valor dos Serviços R\$ 35.000,00		Desconto R\$ 0,00	(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$ (**)	
			Valor da Nota R\$ 35.000,00		

Informações Importantes:

Usuário: 3

- ESTA NOTA FISCAL SUBSTITUI A NOTA N° 32.

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.

(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 301230/2022

Número da Nota

Data Emissão

Código Verificação

6BFP-K9ZM

Q. Fis nº

Inscrição Municipal 5871999

RÚBRICA

Porto Franco - MA

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ 48.583.449/0001-56
Nome/Razão Social FICA AZUL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
Endereço AV E N.1470 QD.B29A LT.01 ANDAR 16EDIF JK
Bairro JD GOIAS
Município GOIÂNIA - GO CEP 74810030 Telefone (62) 32417163

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA
CPF/CNPJ 32.621.236/0001-31
Endereço AV ARAGUAIA
Bairro CENTRO
Município PICARRA - PA CEP 68575000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTACAO DE SHOW COM A DUPLA THIAGO E LUAN NO DIA 13/06/2025 REF AO EVENTO (TORPEP) NO Povoado ITAPIAVAS DE PICARRA, NO MUNICIPIO DE PICARRA-PA

CONTRATO N 20250116
INEXIGIBILIDADE, N 6.2025-009

O ISS SERA DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DE SERVICO E DEVERA SER RECOLHIDO PARA O MUNICIPIO DE PICARRA-PA

ITAU 341
AG: 2903
C/C: 43775-0

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Atividade 900190203

Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 2.160,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo					
Valor dos Serviços	R\$ 45.000,00		Valor dos Serviços	R\$ 45.000,00	
(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00		(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	
(-) Retenções Federais	R\$ 2.160,00		(=) Valor da Nota	R\$ 45.000,00	
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$ —		(-) Deduções	R\$ (**)	
(=) Valor Líquido	R\$ —		(=) Base de Cálculo	R\$ (**)	
Serviço prestado em PICARRA-PA	Imposto devido em (*) PICARRA-PA		(x) Alíquota	%	(**)
Valor dos Serviços R\$ 45.000,00	Desconto R\$ 0,00		(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	(**)
				Valor da Nota R\$ 45.000,00	

Informações Importantes:

Usuário: 5

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.

(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 060/2025-SMA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 015/2025**

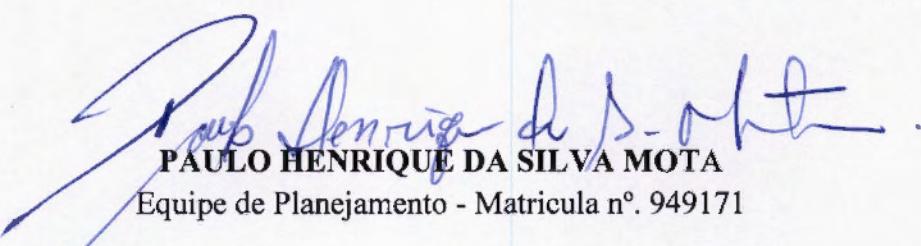
DA: Equipe de Planejamento – Portaria nº 041/2025

PARA: Procuradoria Geral do Município-PGM

OBJETO: Realização do Show Artístico com a Dupla Sertaneja denominado “**THIAGO & LUAN**” nas festividades de realização do Réveillon/2026 (SHOW DA VIRADA) e comemoração do ANIVERSÁRIO DE 106 ANOS de Emancipação Política do município de Porto Franco/MA.

Considerando o teor do Processo Administrativo nº. 060/2025, que originou a Inexigibilidade de Licitação nº. 015/2025, encaminhe-se os autos do processo em epígrafe para análise e manifestação através de Parecer da Procuradoria Geral do Município, nos termos do que prevê o Art. 53 da Lei 14.133/21. Após o que, devolva-se a Equipe de Planejamento para prosseguimento do feito.

Porto Franco, 17 de novembro de 2025.


PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA

Equipe de Planejamento - Matricula nº. 949171



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER JURÍDICO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2025 – SMA

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

SECRETARIA INTERESSADA: Secretaria Municipal de Administração.

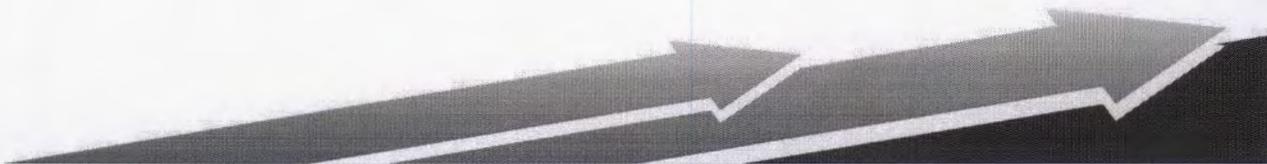
OBJETO: Contratação do SHOW ARTÍSTICO com Dupla Sertaneja denominada "THIAGO & LUAN", nas festividades de Realização do Réveillon/2026 (Show da Virada) e Comemoração do Aniversário de 106 anos de Emancipação Política do município de Porto Franco - MA.

Assunto: Exame prévio dos Documentos para Formalização de Processo de INEXIGIBILIDADE, para efeitos de cumprimento da nova lei de licitações, (Lei federal 14.133/2021).

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. MODALIDADE INEXIGIBILIDADE. Contratação de SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA SERTANEJA "THIAGO & LUAN", por intermédio da empresa FICA AZUL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 48.583.449/0001-56, representante dos artistas, para realizar apresentação de show artístico no dia 31 de dezembro de 2025, nas festividades de comemoração do Show da Virada e comemoração do Aniversário de 106 anos de Emancipação Política do município de Porto Franco - MA. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Art. 74, II, da LEI Nº 14.133/2021. Recomendações. Controle preventivo da legalidade.

I. RELATÓRIO

Recebe esta Procuradoria Geral pedido de parecer jurídico relativo ao processo administrativo nº 060/2025, para apresentação de SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA SERTANEJA "THIAGO & LUAN", por intermédio da empresa FICA AZUL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 48.583.449/0001-56, representante exclusivo dos artistas, para as festividades de comemoração do Show da Virada (31.12.2025) e Comemoração do Aniversário de 106 anos de Emancipação Política do município de Porto Franco - MA pelo valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Consulta-nos sobre a legalidade da modalidade adotada para o processo em questão (**INEXIGIBILIDADE**), para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, em cumprimento do disposto no **parágrafo único, do art. 53 da Nova Lei das Licitações.**

O processo teve início com:

- a) DFD - Documento de Formalização de demanda assinado pelo Diretor de Cultura e Turismo, Edivan da Silva Oliveira;
- b) Despacho da lavra da Secretaria Municipal de Administração, Valderice da Mota Neves, ordenadora de despesas, aprovando o DFD e determinando o prosseguimento do feito;
- c) Termo de abertura do processo e Portaria nº 041/2025 designando a equipe de planejamento;
- d) ETP (Estudo Técnico Preliminar) e Mapa de Risco subscritos pela equipe de planejamento, formada pelos servidores Maria Clara de Sousa Milhomem e Paulo Henrique da Silva Mota;
- e) Minuta do Termo de Referência;
- f) Documentos de habilitação, release e proposta da proponente FICA AZUL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 48.583.449/0001-56 e Contrato de exclusividade (fls. 38-46);
- g) Despacho de dotação orçamentária (fls. 71);
- h) Termo de Referência;
- i) Minuta do contrato;
- j) Análise de conformidade;
- k) Justificativa de Preços;
- l) Notas fiscais de serviços (fls. 97 a 99);

É o breve relato.

II - ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Procuradria, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras,



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

3

Assim, a análise está adstrita aos aspectos jurídicos-formais do procedimento atinentes a matéria. Aspectos técnicos relacionados ao objeto que se pretende contratar saltam a alçada deste opinativo, bem como a conveniência e oportunidade da contratação, por se cuidar do próprio mérito administrativo.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO

É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI, do art. 37 da Carta Magna.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 10 de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art.75); e b) **inexigibilidade de licitação** (art. 74).

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 14.133/2021, que versam:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, **estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência**, projeto básico ou projeto executivo; (Grifos nossos)

II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - **parecer jurídico e pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os **requisitos de habilitação e qualificação mínima** necessária;

VI - **razão da escolha** do contratado;

VII - **justificativa de preço**;

VIII - **autorização** da autoridade competente. G.N.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

In casu, fora apresentado o **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, constando todos os requisitos determinados no bojo do dispositivo do **art. 18, § 1º da Lei 14.133/2021**, estabelecendo a melhor solução para a presente contratação por inexigibilidade, especificando detalhadamente a necessidade e identificando a resolução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, com o objetivo de:

a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental,

b) caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução e;

c) embasar o termo de referência, concluindo, ao final da sua elaboração, a viabilidade da contratação almejada pelo Diretor de Cultura e Turismo do SHOW DA VIRADA E COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 106 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO COM A DUPLA SERTANEJA "THIAGO & LUAN", por intermédio da empresa FICA AZUL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 48. 583.449/0001-56, representante da dupla de artistas sertanejos, para as festividades de comemoração que ocorrerá no dia 31 de dezembro de 2025, no município de Porto Franco - MA.

Destaque-se que, também, foram apresentados **Mapa de Riscos** levantando-se os prováveis riscos que podem vir a ocorrer na execução contratual, desde sua fase de planejamento até a conclusão do mesmo, e documentos (notas fiscais e contratos) demonstrando-se que o valor previamente estimado da contratação, está compatível com os valores praticados pelo mercado na contratação em evidência, em obediência ao disposto no art. 72, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, respectivamente.

A **Justificativa da Contratação** juntada ao procedimento de inexigibilidade pela Secretaria demandante, motivou a necessidade da contratação, além do enquadramento do caso concreto na hipótese de inexigibilidade de licitação, mediante sua aplicação à norma legal do art. 74, II, da Lei 14.133/2021, corroborando-se a razão da escolha da dupla de artistas sertanejos de renome nacional a ser contratada e a compatibilidade do valor a ser pago pela sua apresentação aos praticados por ela no mercado artístico em eventos semelhantes (vide notas fiscais de fls. 97 a 99).

Colacionados os documentos referidos nos tópicos anteriores, demonstrando o cumprimento dos pressupostos para a inexigibilidade de licitação, o setor competente



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

da Secretaria solicitante elaborou **Termo de Referência**, considerando as características particulares do ajuste, contendo, no que coube, os requisitos previstos na Lei 14.133/2021 em seu art. 6º, XXIII e suas alíneas:

- 1) definindo o objeto do contrato e fundamentando a necessidade da contratação por inexigibilidade de licitação;
- 2) justificando o motivo de se entender que a execução deve se dar através de artista renomado;
- 3) descrevendo as obrigações das partes e as condições de sua execução e;
- 4) incluindo informações de prazos, locais e outras balizas necessárias para viabilizar a prestação contratual e a consecução do interesse público vislumbrado.

Acostou-se ao procedimento de inexigibilidade (fls. 92 a 94), a **Análise de Conformidade**, da lavra da equipe técnica de planejamento, opinando favoravelmente pela INEXIGIBILIDADE e justificando que a escolha do show da dupla sertaneja THIAGO & LUAN, foi realizada pelo Conselho Municipal de Cultura, por ter repercussão e aceitação perante o público, atendendo-se a exigência plasmada no inciso VI, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, relativa à demonstração da "razão da escolha da contratada".

A análise de conformidade justifica que estão presentes os requisitos de singularidade do objeto e a consagração da dupla de artistas sertanejos pelo público em geral, sendo regular a contratação.

Quanto à inexigibilidade, conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; G.n.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Analisando-se o dispositivo legal citado, deve constar os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, qual seja, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

Nesse sentido, para configurar a hipótese de contratação direta sob exame, cabível quando se pretende contratar artista para uma necessidade pública específica, faz-se necessário demonstrar o atendimento dos seguintes pressupostos:

- (1) **motivação da escolha do profissional através de sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública;**
- (2) **contratação direta do profissional ou por meio de empresário exclusivo;**
- (3) **preço de mercado, através da demonstração de que o cachê cobrado corresponde àquele que usualmente o artista recebe por apresentações semelhantes.**

Portanto, para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado dispositivo, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade, qual seja, a inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da presença cumulativa de dois pressupostos: a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

Assim como em qualquer caso de licitação exigível, a inviabilidade de competição deve estar presente no caso concreto para que se viabilize a contratação direta. Nessas situações, a disputa não é possível, não em virtude da exclusividade do profissional para desempenhar os serviços artísticos, **mas pela impossibilidade de seleção objetiva dos prestadores, dada a subjetividade natural das atividades de índole artística e cultural, que envolvem gostos e preferências incompatíveis com os critérios de seleção de um certame licitatório, respaldando-se a hipótese em evidência na ausência de competição face à individualidade do artista**, de modo que, conquanto possam existir diferentes alternativas para suprir a demanda administrativa, as características pessoais do profissional impedem a realização de um julgamento objetivo.

Destacamos que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e intelectual, no caso em commento, artística). 7

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade, posto que a arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva, e sim, a arte é expressão da alma, da sentimentalidade, da criatividade, portanto, singular.

Assim, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço, mas refere-se à singularidade da expressão artística, e ainda, em razão da natureza do evento que se enquadra na margem do poder discricionário do Administrador, para inferir se o show a ser contratado por inexigibilidade é o mais adequado à plena satisfação do objeto, que é a realização do show nas festividades de comemoração do Réveillon/2025 (Show da Virada) e a comemoração do Aniversário de 106 anos de emancipação política do município de Porto Franco/MA.

Outrossim, frisa-se que deverão ser adunados aos autos do processo administrativo da contratação, elementos que comprovem a consagração do artista. Nesse tocante, a doutrina e a jurisprudência dos Tribunais de Contas costumam indicar como meios capazes de auxiliar a demonstração da aclamação perante a opinião pública: *notícias de jornais e revistas sobre apresentações realizadas (com data e fonte de veiculação), comprovação do número de seguidores do artista em redes sociais, demonstração número de views de suas performances em aplicativos de streaming etc.* E no tocante à aceitação pela crítica especializada, pode-se cogitar de certificados relativos a prêmios, publicações especializadas do setor artístico etc.

Quanto à forma de comprovação em relação à opinião pública, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado. Nesse sentido, analisando os documentos acostados (RELEASE fls. 64), bem como o reconhecimento a nível local e regional da dupla sertaneja respectiva, inclusive decidido pelo Conselho Municipal de Cultura, outra conclusão não se chega senão a que perfilhe pelo entendimento de que o serviço oferecido é de notória qualidade e especialidade técnica artística.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O preço a ser pago pelo show, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), de acordo com as cópias das notas fiscais acostadas aos autos, bem como, considerando a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS (fls.95-99) de lavra da equipe de planejamento, nos parece que está na média do valor cobrado em outros municípios.

A fim de comprovar que o preço proposto está em simetria com o mercado, a empresa FICA AZUL PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA, CNPJ nº 48.583.449/0001-56, representante exclusivo da Dupla Sertaneja THIAGO & LUAN, fez apresentar notas fiscais eletrônicas às fls. 67 a 69, as quais comprovam que o valor cobrado está em perfeita consonância com o que executado para realização de uma apresentação artística da dupla de artistas, como orienta o disposto no artigo 23, § 4º da Lei 14.133/2021, que reza:

Art. 23 - § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

A nosso sentir, o parâmetro de preço a ser utilizado deve ser o praticado pelo próprio prestador do serviço a ser contratado, haja vista que são as características individuais do artista que justificam sua contratação por meio de inexigibilidade de licitação, sendo inadequado o comparativo de preços com outros profissionais, ainda que do mesmo ramo artístico.

Esta posição é amparada pela doutrina, conforme se extrai das lições de Jorge-Ulysses Jacoby Fernandes:

É comum que determinadas contratações que recaem sobre objetos singulares encontrem nessa justificativa declarações evasivas. Mesmo os objetos de natureza singular têm um preço estimado no âmbito da razoabilidade, e, para ilustrar, basta lembrar que os leilões para objetos de arte iniciam-se com uma avaliação prévia e fixação de um lance mínimo. Todos os bens e atividades humanas possuem um valor que pode



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ser traduzido em moeda, pois, se não tiverem valor econômico, não podem ser objeto de contrato.

Um possível parâmetro é verificar o preço que o notório especialista cobra de outros órgãos para realizar idêntico ou assemelhado. Essa verificação pode ser feita pelas publicações no Diário Oficial de inexigibilidade ou pelas cópias de recibo fornecidas pelo agente a ser contratado. (nosso grifo)

9

Ademais, conforme falado alhures, a equipe de planejamento acostou aos autos o documento JUSTIFICATIVA DE PREÇOS (fls. 95/96) aduzindo que o valor proposto está dentro dos valores cobrados em outros municípios.

Portanto, em relação a justificativa de preços, esta foi realizada pelo órgão competente do município. Esse é um ponto do presente procedimento que enseja maior dificuldade de opinião técnico-jurídica por parte desse órgão jurídico, posto que o assunto envolve análise técnica de preços, **matéria evidentemente não afeta a Procuradoria Geral.**

O ponto de convergência no caso, todavia, é que a Administração realizou estudo de preços, conforme atesta a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS subscrita pela equipe de planejamento e as notas fiscais juntadas.

Em outras palavras, esses documentos produzidos por órgão técnico da Municipalidade merecem por parte desse órgão jurídico credibilidade e a aceitação indispensáveis para aprovação jurídica da contratação. Ademais, a base de preço estabelecida pela Administração foi extraída na forma preconizada pelo o **§ 4º, do art. 23, da Lei nº 14.133/2021**, isto é, preços praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes. É evidente, que a responsabilidade pelos dados e as informações constantes dos autos é do responsável pela pesquisa e pelos atos praticados.

Foram anexados, também, contrato de constituição da empresa bem como as declarações de idoneidade, de inexistência de fatos impeditivos e de não empregabilidade de menor de idade pela empresa **FICA AZUL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 248.583.449/0001-56**, representante exclusivo da dupla sertaneja THIAGO & LUAN (fls. 58-60), o que recepcionamos de boa-fé, dada a inexistência de documentos contrários, atendendo ao que versa o art. 74, § 2º da Lei 14.133/2021, abaixo transcrito:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 74, § 2º. Para fins do disposto no inciso caput deste artigo, considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, **declaração**, carta ou outro documento que **ateste a exclusividade permanente e contínua de representação**, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.
G.N.

Frise-se que o documento comprobatório deve necessariamente demonstrar que a exclusividade de representação é permanente e contínua, consoante estabelece a parte final do art. 74, § 2º da Lei 14.133/21 que aduz que fica "**afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico**".

De outro turno, observa-se que a empresa **FICA AZUL PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA, CNPJ nº 58.583.449/0001-56**, possui regularidade fiscal demonstrada, posto que apresentou na ocasião as certidões negativas para com os tributos federais, estaduais, para com a Dívida Ativa da União, de débitos trabalhistas, FGTS, não havendo empecilho em contratar com o Poder Público Municipal, comprovando o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários para a futura contratação pela municipalidade, como exige a norma do art. 72, V da Lei 14.133/2021.

Consta ANÁLISE DE CONFORMIDADE às fls. 92/94, a equipe de planejamento atesta que o processo está de conformidade com as normas aplicáveis à Lei 14.133/2021.

Ressalte-se, ainda, que a **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art.72, IV da Lei 14.133/2021)** foi comprovado mediante a declaração de disponibilidade orçamentária apresentada pelo Contador-geral do município Ardiles Silva Soares, que consignou a existência de dotação orçamentária no orçamento institucional para a cobertura das despesas da contratação (fls. 71). Vale informar também que a assinatura do contrato e sua execução deve ser precedida da emissão do empenho prévio e integral.

Ao final, ainda, deve ser apresentada a **autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade**, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Considerando o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato é obrigatório, *ressalvadas* os casos de dispensa pelo valor (inciso I) e de compras com entrega imediata e integral, sem obrigações futuras, independentemente do valor (inciso II).

Assim, na contratação ora analisada, será sempre necessária a formalização do contrato, seja qual o for o montante envolvido, com a estipulação das obrigações das partes contratantes e das sanções decorrentes de seu descumprimento, explicitando os deveres e as condições contratuais aplicáveis, de modo a evitar o surgimento de dúvidas que prejudiquem a execução contratual.

A regra contida no bojo do art. 89, da Lei 14.133/2021 estabelece acerca da formalização do contrato:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

No tocante aos elementos essenciais ao contrato, **o art. 92 da Lei 14.133/2021** os elenca em seus incisos, estando a minuta do contrato apresentada para análise, em consonância com a legislação pertinente.

No que se refere aos **critérios de medição e pagamento** – CLÁUSULA 7 do Termo de Referência (fls. 31), reproduzida na CLÁUSULA SEXTA da minuta do Contrato (fls. 83), que dispõe que o pagamento ocorrerá de forma parcelada, sendo 50% no ato da assinatura do contrato e os 50% restante em até 72h antes da realização do evento, ou em sua totalidade caso a tramitação processual autorize o pagamento somente próximo da data do evento, cabe tecermos as seguintes considerações:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Em regra, a antecipação de pagamentos das despesas é vedada no âmbito da administração pública, de acordo com a ordem das etapas - empenho, liquidação e pagamento - estabelecidas pela Lei nº 4.320/1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro.

De outro lado, a Lei 14.133/2021 deixa claro que não será permitido a realização de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

Todavia, com base no art. 92, inc. VI e XII, e art. 145, § 1º, Lei 14.133/2021, a antecipação do pagamento somente será possível quando propiciar à Administração Pública sensível economia ou represente condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

Assim, ressaltamos que nos contratos administrativos, em regra, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente condição indispensável para a consecução do objeto;
- b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e
- c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.

Diante do que a PGM recomenda que as providências acima elencadas sejam adotadas pela administração, fazendo constar no contrato a exigência de devolução do valor antecipado no caso de inexecução do objeto pela CONTRATADA, objetivando-se resguardar o interesse público e prejuízos ao erário.

Poderá ainda, a administração exigir garantias adicionais para fins de admissão do pagamento antecipado, na forma do art. 92, inciso XII, e art. 96, da Lei nº 14.133, considerando-se que a operação pode envolver riscos para a administração pública.

Reforçando esse entendimento, o Acórdão nº 3328/23 do Tribunal de Contas da União (TCU) estabelece que a antecipação de pagamentos, em descompasso com a execução do objeto, sem previsão no edital e sem as devidas garantias ao resguardo do



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

interesse da administração pública, constitui irregularidade grave, suficiente para julgar irregulares as contas e ensejar, por configurar erro grosseiro - artigo 28 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 -, aplicação de sanção aos responsáveis.

Já o Acórdão nº 9209/22 do TCU fixa que, para fins de responsabilização perante aquele Tribunal, caracteriza erro grosseiro a realização de pagamento antecipado sem justificativa do interesse público na sua adoção, sem previsão no edital de licitação e sem as devidas garantias que assegurem o pleno cumprimento do objeto pactuado.

O contrato firmado deve ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, **no prazo de 10 dias úteis contados de sua assinatura**, nos termos estabelecidos no art. 94, II, da Lei 14.133/2021, **devendo, na publicação, haver a identificação dos custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas**, conforme § 2º do art. 94, da referida Lei.

Isso é importante não apenas para dar legitimidade ao ato em respeito ao princípio da publicidade e da transparência resultando no controle social, mas também, para que a Administração Pública possa ter parâmetros de comparação dos preços praticados por este mercado.

Portanto, uma vez autorizada a contratação direta e firmado o respectivo contrato, fica a Administração Pública, no dever de publicar o extrato do contrato no sistema próprio, com disponibilização automática, via integração, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no parágrafo único do art. 72 c/c o art. 94, ambos da Lei nº 14.133/2021, como segue abaixo

Art. 72. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

(...)

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

custos do cachê do artista, dos músicos ou banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

IV. CONCLUSÃO

Assim, por todo exposto, observados os preceitos da legislação vigente e os apontamentos e recomendações acima enumeradas, no que tange estritamente aos aspectos jurídicos-formais, esta Procuradoria Geral OPINA PELA VIABILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA por inexigibilidade de licitação, de profissional do setor artístico, com fulcro no art. 74, II, da Lei nº 14133/2021.

Ressalvamos ainda, o caráter meramente **opinativo** do presente parecer, e principalmente verificado o respeito à autoridade competente em acatá-lo ou entender de forma diversa para atender melhor o interesse público e às necessidades desta Administração Pública.

É o entendimento jurídico desta Procuradoria Geral do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, salvo melhor juizo.

Porto Franco (MA), 19 de novembro de 2025.

NEIRIVAN RODRIGUES SILVA CHAVES
Procuradora-Geral – OAB/MA 5681

MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS
Procurador Adjunto OAB/MA 4.798
JOSÉ RAIMUNDO NUNES SANTOS
Procurador OAB/MA 3.942



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 060/2025-SMA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 015/2025**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

OBJETO: Realização do Show Artístico com a dupla sertaneja denominado "**THIAGO E LUAN**" para apresentação nas festividades de realização do Réveillon/2026 e Aniversário de 106 anos de Emancipação Política do município de Porto Franco/MA.

CONTRATADA: FICA AZUL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ/MF sob o nº 48.583.449/0001-56.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

Considerando o que consta no Processo Administrativo em epígrafe, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação em todos os seus termos, com base no Parecer Jurídico às fls. 101 a 114, na justificativa apresentada pela Equipe de Planejamento constante os autos, amparada nas disposições do artigo 74, inc. II, da Lei nº 14.133/21 e suas atualizações.

Nestes termos,

Porto Franco/MA, 19 de novembro de 2025.

Valderice da Mota Neves
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Valderice da Mota Neves - Secretária Municipal de Administração
e Ordenadora de Despesas

